Prova Material

REVISTA CIENTÍFICA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA TÉCNICA DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA DA BAHIA
ANO 3 - ESPECIAL - DEZEMBRO DE 2006
ISSN 0000-000X

Prova Material

REVISTA CIENTÍFICA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA TÉCNICA
DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA DA BAHIA
ANO 3 - ESPECIAL - DEZEMBRO DE 2006
SALVADOR - BAHIA

EXPEDIENTE

Prova Material - Revista Científica do Departamento da Polícia Técnica, vinculado à Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia. Av.Centenário, s/nº, Vale dos Barris, Salvador/ Bahia, CEP 40.100-180. Telefone/Fax (71) 3116-8792. Diretoria: Telefone (71) 3116-8701 – Fax (71) 3116-8787.

Esta revista é um periódico quadrimestral com distribuição gratuita. Os artigos assinados são de inteira responsabilidade de seus autores. Tiragem desta edição 1000 exemplares, 32p.

Paulo Ganem Souto
Governador do Estado da Bahia
Gen. Edson Sá Rocha
Secretário da Segurança Pública
Luiz Eduardo Carvalho Dorea
Diretor Geral do Departamento de Polícia Técnica
Antonio dos Santos Vital Neto
Coordenador Executivo
Paulo Sérgio P. Cunha
Diretor do Instituto Médico Legal Nina Rodrigues
Iracilda Mª de Oliveira Santos Conceição
Diretora do Instituto de Identificação Pedro Mello
Marcelo Antonio Sampaio Lemos Costa
Diretor do Instituto de Criminalística Afrânio Peixoto
José Felice Cunha Deminco
Diretor do Laboratório Central da Polícia Técnica
Maria de Lourdes Sacramento Andrade
Diretora do Interior da Polícia Técnica
Editora Geral
Mariacelia Vieira
Jornalista - RG DRT/MG nº 2266
Editor Gráfico
Luciano Soares Rêgo
Jornalista RG MTB nº 958
Artefinalista
Fábio Souza

Capa
Fábio Souza / Eudaldo Francisco dos Santos Filho
Secretária
Fábia Lélia Luz Melo

Conselho Editorial:
Adriana Santana Queiroz **Melo** (ICAP)
Antonio **César** Morant **Braid** (ICAP)
Elson Jeffeson Neves da Silva (LCPT)
Hélio Paulo de Matos Júnior (IMLNR)
José **Antonio Vilela** Dourado(IIPM)
Luis Geraldo Nascimento Luciano de Sena (ICAP)
Paulo César Teixeira **Vieira** (ICAP)
Raul Coelho **Barreto** Filho (IMLNR)
Socorro de Maria de A. A. Ferreira (IIPM)
Tania Cristina Brites **Gesteira** (LCPT)

Prova Material - v. 2 - especial - dezembro 2006 – Salvador: Departamento de Policia Técnica, 2006.
Quadrimestral
ISSN 1679-818X

1. Criminalística – Bahia – Periódico

CDU 343.9 (813.8) (05)

SUMÁRIO

Editorial..... 06

O centenário do falecimento de Nina Rodrigues (Ensaio) 07
Lamartine Lima .....

A Bahia de Nina Rodrigues (Memória)
Consuelo Ponde 13

Primeiro Laudo Brasileiro de Odontologia Forense (Relato)
Luiz Eduardo Carvalho Dorea 20

A Reforma dos Exames Médicos-Legais no Brasil
Maria Theresa de Medeiros Pacheco 26

Normas 30

EDITORIAL

No ano de 1903, na cidade de São Paulo, na Rotisserie Sportsman, localizada em um hotel que existia, onde depois foi construído o edifício Matarazzo e é hoje a sede da prefeitura da capital paulista, aconteceu um importante banquete que tem grande significado para a história da polícia científica baiana.

Ali, foi homenageado, como mestre da medicina legal brasileira e criador da Escola da Bahia, o maranhense catedrático da Faculdade de Medicina do Terreiro de Jesus, Raymundo Nina Rodrigues, saudado em discurso pelo paulistano professor da Faculdade de Direito das Arcadas de São Francisco, Antônio de Alcântara Machado.

Justamente naquele ano era o mais destacado aluno do homenageado o seu futuro sucessor, o soteropolitano Oscar Freire de Carvalho, que seria o inovador das instituições públicas destinadas ao ensino e à prática das técnicas de perícia nas investigações policiais na Bahia e em São Paulo.

Se Nina Rodrigues foi o pioneiro em exigir o ensino da medicina legal através da prática pericial sobre os casos policiais, e conduziu deste modo o desenvolvimento da especialidade, Oscar Freire, em continuação, foi o primeiro a estabelecer um curso de polícia científica ministrado por especialista, em São Paulo e na Bahia.

Nina Rodrigues, que criara, desde 1895, o Laboratório de Medicina Legal e, em 1901, o Museu Médico-Legal, ambos na Faculdade de Medicina da Bahia, que seriam destruídos, no ano de 1905, pelo incêndio daquela primaz escola superior de nosso País, colocou, em 1906, a pedra fundamental de um pavilhão do novo prédio então em construção no mesmo Terreiro de Jesus, em Salvador, o qual abrigaria sua cátedra e o Serviço Médico-Legal do Estado, em uma instituição em que seriam ministradas as aulas e realizados os estudos científicos durante as perícias oficiais.

Nina faleceu naquele mesmo ano, quando fazia avaliações médico-forenses em Paris, e, em 1907, através de concurso, Oscar Freire substituiu-o na cadeira e fez firmar entre a sua faculdade e o governo estadual um convênio que atendeu à vontade de seu mestre e duraria oito décadas.

Os institutos médico-legais surgiram depois que o austríaco Hoffman, em Viena, no ano de 1818, criou o primeiro, e foi seguido pelo alemão Virchow, em Berlim, e pelo francês Tardieu, em Paris. A importância dos institutos foi registrada no relatório da viagem de observação sobre o ensino da medicina na Europa, que o antecessor de Nina, o baiano Virgílio Clímaco Damázio, em 1886, apresentou à congregação daquela Faculdade. O principal entre os mais importantes discípulos do mestre maranhense, Júlio Afrânio Peixoto, nascido em plenas Lavras Diamantinas que pontificou na terra carioca como professor e literato, para lá levou o segundo ramo da Escola da Bahia, e criou, em 1907, o primeiro instituto médico-legal do País, no então Distrito Federal, que é o atual Instituto Afrânio Peixoto, do Rio de Janeiro. No ano de 1910, foi inaugurado em Salvador, por Pedro Augusto de Mello, discípulo de Nina Rodrigues, o Gabinete de Identificação do Estado, que é atualmente o Instituto de Identificação Pedro Mello. O segundo maior discípulo de Nina e seu sucessor, Oscar Freire, inaugurou, em 1911, a entidade da qual o mestre colocara a pedra fundamental, que recebeu a denominação de Instituto Nina Rodrigues, depois Instituto Médico-Legal Nina Rodrigues.

Oscar recebeu, no ano de 1914, convite para fundar, com amplos recursos, a cátedra médico-judiciária na Faculdade de Medicina de São Paulo, que buscava docentes em todo o mundo, e foi conhecer as condições de sua implantação na capital paulista. Naquela época, a organização policial da paulicéia recebeu de Lausanne, Suíça, para ministrar curso, um perito em polícia científica, o alsaciano Archibald Rudolph Heiss, quem, convidado por ele, veio prestar o mesmo serviço à capital baiana, onde implantou um esboço de polícia técnica. Oscar foi definitivamente para São Paulo, em 1918, levou para ali o terceiro ramo da Escola da Bahia e criou, em 1922, o instituto que seria inaugurado pelo seu discípulo e sucessor, o paulistano Flamínio Fávero, depois da morte do mestre no ano de 1923, o atual Instituto Oscar Freire.

Após notável concurso, em 1926, assumiu a cátedra que fora ilustrada por Virgílio Damázio, Nina Rodrigues e Oscar Freire, o alagoano diplomado na Bahia e com estágios em Berlim e Paris, Estácio Luiz Valente de Lima, e tornou-se amigo de Afrânio Peixoto e do baiano de grande proeminência na então capital federal, o psiquiatra Juliano Moreira, de formação germânica, antigo aluno e grande amigo do mestre maranhense, de quem conduziu o primeiro ramo da Escola da Bahia para o Rio de Janeiro.

O professor Estácio de Lima, diretor do Instituto Nina Rodrigues, convidou o professor Afrânio Peixoto para inaugurar, no ano de 1928, em uma nova dependência construída naquela repartição, o Laboratório de Polícia Científica, que se tornou o embrião do atual Instituto de Criminalística Afrânio Peixoto, que nos dias de hoje, compõe, com o Instituto Médico-Legal Nina Rodrigues e o Instituto de Identificação Pedro Mello, mais o Laboratório Central de Polícia Técnica, o Departamento de Polícia Técnica da Secretária da Segurança Pública da Bahia.

Neste ano de 2006, quando se celebra o centenário do falecimento de Nina Rodrigues, a revista PROVA MATERIAL, órgão de publicação científica do Departamento de Polícia Técnica, promove esta edição especial, que contém importantes matérias sobre a vida e a obra do mentor e demonstra a continuidade secular da sua Escola da Bahia.

(Lamartine Lima - convidado especial)

O CENTENÁRIO DO FALECIMENTO DE NINA RODRIGUES, E A ATUALIDADE DA ESCOLA DA BAHIA

LAMARTINE LIMA
Perito médico-legal aposentado, sócio benemérito
da Associação de Médicos Legistas do Estado da Bahia

Ensaio

Há um século faleceu Raymundo Nina Rodrigues criador da Escola de Pensamento Médico-Legal, Psiquiátrico Social e Antropológico Cultural, denominada Escola da Bahia, que, desde 1890, irradiou-se pelo Brasil.

Foi o maior dos mestres nacionais em seu tempo, imenso vulto como catedrático de Medicina Legal na Faculdade de Medicina da Bahia, a primaz do País, de 1808, e, por isto, um dos precursores acadêmicos da Universidade Federal da Bahia.

Seu nome patrocina cadeiras em muitas entidades científico-culturais, como Academia Nacional de Medicina, Instituto Histórico e Geográfico do Maranhão, Academia Maranhense de Letras, Instituto Bahiano de História da Medicina e Ciências Afins, Academia de Medicina da Bahia, e Academia de Letras e Artes do Salvador; a Medalha instituída conjuntamente por sociedades médicas de São Paulo, na comemoração do centenário de seu nascimento, no ano de 1962, oficializada pelo Governo Federal; um município e um hospital psiquiátrico no seu Estado natal; ruas e praças pelo Brasil; e o Instituto Médico-Legal da cidade do Salvador.

Ele faleceu às cinco e meia horas da madrugada de 17 de julho de 1906, no Nouvel Hotel, na rua Lafayette, no. 19, na capital da França, de morte agônica, no seio da sua família e entre amigos, assistido pelo Dr. Bensaude, renomado nome do Instituto Pasteur, depois de um desfalecimento mórbido no dia anterior, durante as observações necroscópicas que fazia junto ao Prof. Paul Brouardel, diretor do Instituto Médico-Legal de Paris.

Ali ele chegara depois de estar em Lyon, com o Prof. Alexandre Lacassagne, chefe da Escola Médico-Legal Francesa, e, antes, encontrar o êmulo do gaulês em Turim, o Prof. Césare Lombroso, chefe da Escola Médico-Legal Italiana e criador da Antropologia Criminal, que, com Brouardel, o mestre de Paris, completavam o trio das mais consagradas personalidades de professores de Medicina Legal no Velho Mundo.

Nina fora à Europa, embarcado no porto de Salvador, pelo transatlântico "Atlantique", dois meses antes, autorizado pelo baiano e ministro do Interior Prof. José Joaquim Seabra, para representar o Brasil no 4º Congresso Internacional de Assistência Pública e Privada, que seria realizado em Milão, Itália, no fim do mês de maio daquele ano.

Dispunha do período de 120 dias para visitar os centros culturais europeus e verificar as mais modernas aparelhagens científicas que pudessem equipar o futuro instituto de Medicina Legal, que hoje perpetua o seu nome, cuja pedra fundamental, havia seis meses, ele colocara em uma área escolhida no canteiro de obras da construção do novo conjunto arquitetônico da Faculdade de Medicina da Bahia, no Terreiro de Jesus.

Foi também tratar-se, consultar os médicos dos grandes centros, pois havia algum tempo que apresentava alterações da saúde, que mal podia disfarçar, no aparelho respiratório - ele, que tratava de doenças do tórax – e no fígado.

Fazia um ano que a Faculdade de Medicina do Terreiro de Jesus estava comburida e em reconstrução, ele perdera, destruídos pelo incêndio, quase todas as suas anotações de gabinete e de campo, os seus registros manuscritos dos dados pesquisados, os originais de tantos trabalhos técnicos e científicos, o acervo coletado, juntamente com o laboratório e o museu da cadeira de Medicina Legal.

Pois no ano de 1901, quando Nina Rodrigues proferiu na Faculdade de Medicina do Terreiro de Jesus a primeira aula do século XX, tratando sobre os progressos da Medicina Legal no Brasil durante o século XIX, ele também inaugurou o Museu do Laboratório Médico-Legal.

Foram destruídas as peças importantíssimas, ali colocadas para observação e análise, de Antropologia Criminal, como a cabeça do mestiço Antonio Conselheiro, o segmento cefálico do branco Jesuíno Brilhante, o crânio do negro Lucas da Feira, a caveira de um índio homicida, e de mais de uma dúzia de criminosos; armas letais encontradas na Bahia; objetos de Antropologia Cultural, como artesanato sagrado, utilitário e de ornamentação, de origem afro-brasileira e indígena; mais outros documentos referentes à Identificação Médico-Judicial, à Clínica Médico-Legal, à Psicopatologia Forense, à Sexologia Judiciária e à Tanatologia, como as partes do espostejamento da mulher na rua do Uruguay, na península de Itapagipe.

Ele era dotado de uma vocação imensa para o estudo e a pesquisa profunda, a que se dedicava com uma devoção extraordinária, que desde cedo foi notável.

Filho de Francisco Solano Rodrigues, e sua esposa e prima Luiza Rosa Ferreira Nina Rodrigues, de ascendência sefardita, ele nasceu, a 4 de dezembro de 1862, foi batizado em 12 de dezembro de 1863, e passou a infância na fazenda paterna, onde conviveu com seis irmãos e 60 cativos africanos e descendentes, em Vargem Grande , no Maranhão.

Sempre mostrava grande curiosidade, e, menino crescido, soube de caso de hanseníase, doença mental e homicídio na própria família; demonstrava interesse nos leprosos que ficavam segregados em localidade ali próxima denominada Anajatuba; também queria saber sobre os acontecimentos que ocorreram ali perto, no chamado Quilombo do Pau da Estopa; e acerca do que falavam dos negreiros apelidados Facas Curtas, traficantes de escravos africanos; e buscava as histórias de Ana Jansen, a mulher mais poderosa da sua terra; e o episódio da orgulhosa Baronesa de Grajaú, que assassinara a pancadas um menino escravo e fora a primeira nobre, no Brasil, a ser levada à barra do tribunal por um promotor de Justiça, Dr. Celso Magalhães, que exigira a exumação do cadáver e seu exame médico-legal, o que estremecera, no passado, a Província do Maranhão, e fora motivo de sua perseguição; e, por fim, procurava conhecer sobre a morte da jovem amante pelo velho desembargador Pontes Visgueiro.

Este era um caso muito interessante. No ano de 1863, na capital maranhense, o assassinato e esquartejamento da adolescente Maria da Conceição, a Mariquinhas, de 15 anos de idade, encontrada pelo amante na cama com um jovem, cometido pelo desembargador Dr. José Cândido Pontes Visgueiro, de 62 anos, que tentara ocultar as partes do cadáver em u'a mala. O julgamento acontecera no ano seguinte, na capital imperial. Então, a grande e vitoriosa acusação do procurador da Coroa, Dr. Francisco Baltazar da Silveira, fora enfrentada pelo defensor do réu, o advogado Dr. Franklin Américo de Menezes Dórea, que seria mais tarde Barão de Loreto. A defesa sustentara a imputabilidade daquele magistrado devido a transtorno mental pela demência senil com surdez absoluta. Então, de lado a lado, foram trazidas ao salão do júri, pela primeira vez nos tribunais do Império do Brasil, as citações de médicos legistas, os doutores Arthaud, Briand, Casper, Chaudé, Descuret, Fauquier e Marc.

Aos dez anos de idade, já na capital, São Luiz, dirigiu sua atenção para as lições de ciências e letras no Seminário das Mercês, cuja igreja, do século XVII, fora inaugurada com o sermão do Padre Antonio Vieira dedicado a São Pedro Nolasco, fundador da Ordem dos Mercedários, e era vizinha daquele prédio para o qual os colegas viam seu olhar curioso no intervalo das aulas, o mercado negreiro da Cafua dos Escravos.

Completados 15 anos, começou o curso preparatório no Colégio São Paulo, do Prof. José Ribeiro do Amaral, e impressionou-se com um surto de "Dança de São Guido" na cidade de São Luiz, debelado pela intervenção do Dr. Afonso Saunier de Pierrelevée, médico com quem ele, 13 anos depois, já professor, se corresponderia sobre um surto de córeo-atetose em Itapagipe.

Entre os anos de 1879 e 1881, fez exames de suficiência das disciplinas do preparatório, e mereceu algumas aprovações plenamente e a maioria com distinção, certificadas pela Secretaria da Delegacia Especial da Inspetoria Geral da Instrução Pública da Corte no Maranhão.

Embarcou, em fevereiro de 1882, no paquete "Bahia", no porto que servia a São Luiz, para vir até Salvador, onde tomou pensão em uma rua próxima da igreja de São Pedro Velho, e pediu ao seu parente materno, o tenente médico do Exército, Dr. Francisco Joaquim Ferreira Nina, para dar-lhe um atestado de saúde, o qual juntou à certidão do batistério e aos certificados de exames gerais, para requerer, no dia 10 de março de 1882, matrícula na primeira série do curso médico da Faculdade de Medicina da Bahia, na qual logo ingressou e, com avidez, começou a vida acadêmica.

Jovem estudante do curso médico, percebeu que os principais avanços na pesquisa e no exercício da Medicina em terras baianas estavam principalmente com três médicos estrangeiros que não pertenciam ao corpo docente de sua faculdade: um português, Dr. José Francisco da Silva Lima, outro português mas de origem germânica, Dr. Otto Edward Henry Wücherer, e um escocês, o Dr. John Ligertwood Paterson. A eles juntavam-se alguns poucos mestres baianos da escola do Terreiro de Jesus, como o Prof. Dr. Antonio Pacífico Pereira e o Prof. Dr. Virgílio Clímaco Damázio, este que, em 1886, chegara de 18 meses de viagem de observação, trazendo volumoso relatório sobre os novos métodos de ensino das disciplinas médicas, principalmente aquela de que era lente – Medicina Legal –, na Europa.

Cuidadoso, ele aproximou-se destes extraordinários perquiridores da Patologia Subequatorial, disposto a dedicar-se ao estudo, à pesquisa e ao exercício da Clínica Médica.

Então, uniu-se ao grupo da importantíssima Escola Tropicalista Bahiana, antecipadora da atual Fundação Oswaldo Cruz, às quais se deve o esclarecimento de uma série de problemas da Nosologia Brasileira.

Durante as férias, ele voltava à casa paterna e convivia com a população do interior e da capital do Maranhão.

Aparentemente, ali sofreu um problema de saúde, para o qual foi recomendado tratamento com os médicos da capital do País, e transferiu-se por dois anos, o terceiro e o quarto períodos do curso, para a Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.

Na Corte, encontrou os nomes mais famosos nacionalmente, buscou aqueles que efetivamente tivessem real importância nas pesquisas médicas e apenas encontrou um docente com idéias sobre a renovação do ensino pela prática analítica de cada caso, o Prof. Dr. Agostinho José de Souza Lima, lente e tratadista de Medicina Legal, presidente da Academia Imperial de Medicina.

Ele voltou a Salvador para cursar a quinta série, porém retornou ao Rio para fazer o sexto período médico, em 1887, quando trabalhou como auxiliar do Prof. Souza

Lima no atendimento aos populares, inclusive escravos africanos e descendentes, da rua do Valongo e do bairro portuário da Saúde, além de ajudá-lo na execução de autópsias no antigo necrotério do Aljube.

Na capital do Império, defendeu tese de doutoramento e recebeu título profissional chancelado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, no ano do Decreto da Abolição da Escravatura pela princesa imperial regente do Brasil.

Foi diplomado na mesma turma da sua colega e a segunda mulher nas terras brasileiras a receber o diploma de médica, a Dra. Ermelinda Lopes de Vasconcelos, que fora antecedida unicamente pela Dra. Rita Lobato Velho Lopes, da turma de 1887, da Faculdade de Medicina da Bahia.

Ele viajou logo para São Luiz e estabeleceu o consultório na principal via daquela cidade, a rua do Sol, defronte do principal teatro da capital maranhense, que era um centro literário, então conhecida como a Atenas Brasileira.

Como novo esculápio, havendo, desde o início, dado provas de sua competência e dedicação, principalmente aos doentes pobres, quase sempre negros ou mestiços, granjeou nomeada e passou a ser procurado por muitos pacientes, e logo despertou ciúmes profissionais.

Porque gostava de escrever e publicar as suas observações clínicas ornadas de comentários científicos, aumentou o despeito de certos colegas que, maliciosamente, pelas costas, começaram a tratá-lo por "Doutor Farinha Seca", em alusão à acertada crítica que fizera, através de jornal, à alimentação do povo maranhense.

Ao verificar que na sua terra os trabalhos de pesquisa científica recebiam pesada carga de resistência e muito difícil difusão no meio cultural devido à estreiteza da mentalidade avessa ao que não fosse das belas letras, decidiu-se a vir de vez para a Bahia.

Deste modo, chegou a Salvador no ano da Proclamação da República, quando o seu amigo e mestre Virgílio Damázio, chefe do Partido Republicano – que, sob a violenta perseguição dos monarquistas a ele e seu partidário Silva Jardim, atacados no Taboão, tinha assinado um manifesto político com o próprio sangue –, seria elevado a primeiro governador do novo Estado da Bahia.

Inicialmente, Nina Rodrigues foi morar próximo do Forte de São Pedro, numa casa com fundos para a Fonte de Oxum, e abriu consultório no Terreiro de Jesus, em prédio que está hoje bem conservado diante da Faculdade de Medicina, ao lado do colega clínico e lente-substituto, Prof. Dr. Alfredo Thomé de Brito.

Não demorou, prestou concurso e foi aprovado para também lente-substituto da outra cadeira de Clínica Médica na Faculdade de Medicina do Terreiro de Jesus.

O catedrático da Clínica era o Prof. Dr. José Luiz de Almeida Couto, que havia sido o derradeiro dos presidentes da Província da Bahia.

Do convívio com o Prof. Almeida Couto, inclusive em sua casa no Caquende, veio a aproximação com as suas filhas Júlia e Maria Amélia, e o romance com a primeira, de quem ficou noivo. Na mesma época, a segunda noivava com o Prof. Alfredo de Britto.

No decorrer da convivência dos dois casais de noivos, houve uma singular troca de nubentes e Nina casou com Maria Amélia, com quem teve uma única filha, de nome Alice, que não deixou descendência. Quanto a Júlia e Alfredo, tiveram sucessão de filhos, netos e bisnetos.

Naquele tempo, de início do governo republicano, houve diversas reformas do ensino, inclusive no de nível superior, no País.

Então, Nina Rodrigues foi transferido da Clínica Médica para a Secção de Medicina Pública, que abrangia, entre outras disciplinas, a História da Medicina e a Medicina Legal, e quando o Prof. Virgílio Damázio, eleito para o Senado da República, em 1891, licenciou-se da disciplina de Medicina Legal, foi por ele substituído na cátedra.

As pulsões psicológicas de Nina, desde a infância dentro da família, fizeram sempre com que dedicasse especial atenção aos desfavorecidos – os escravizados, os indígenas, os desnutridos, os leprosos, os apenados, e, por fim, os loucos.

Data de sua elevação à cátedra o começo da transformação do ensino da Medicina Legal no Brasil, havendo o recente e extraordinário professor realizado a união do ensino teórico à prática de perícias e à redação de documentos médico-judiciais, e desenvolvido o pensamento analítico sobre fatos.

Aplicava o sistema de análise como fundamento para a crítica, esta erguida sobre argumentos construídos pelos resultados do emprego de métodos de pesquisa para verificação de informações e hipóteses, e comparação de estatísticas sobre dados estrangeiros confrontados com os achados nacionais.

Influenciado pela Escola Tropicalista Baiana, produzira trabalhos de pesquisa acadêmica desde que fora estudante; escrevera a sua tese inicial de doutoramento; continuara a publicar quando exercera apenas a clínica em seu Estado natal; lavrara sua monografia para o apenas a clínica em seu Estado natal; lavrara sua monografia para o concurso de lente substituto; e fizera investigações científicas que saíram divulgadas em publicações de suma importância, como a Gazeta Médica da Bahia, da qual seria redator, em anais de congressos e em revistas especializadas nacionais e internacionais.

Chegara a oportunidade de intensificar suas indagações e verificar a realidade humana inserida no meio social em que passou a viver no seu Estado adotivo.

Como catedrático substituto, na primeira turma para a qual ensinou Medicina Forense, encontrou o doutorando Juliano Moreira, de 18 anos de idade, negro, de origem humilde, pois filho de simples funcionário municipal acendedor de lampiões da capital baiana, e inteligentíssimo, que se tornaria um dos mais consagrados mestres brasileiros de seu tempo, de quem foi amigo durante toda a vida. Com ele, que depois de formado preparou-se para concurso, revisou rigorosamente a Neuropsiquiatria de seu tempo, ainda no dealbar da era da Neurologia separada da Psiquiatria e antes do influxo da Psicanálise.

Juliano Moreira seria, pouco mais tarde, diretor do Hospício Nacional de Alienados e preceptor de mestres como o baiano Júlio Afrânio Peixoto, os naturais de Pernambuco, Antonio Austregésilo, Ulysses Pernambucano de Mello e Júlio Pires Porto Carrero, e o carioca Heitor Carrilho, que foram ele influenciados e difusores da Escola da Bahia.

Verdade é que Afrânio Peixoto reivindicava a posição de primeiro aluno de Nina. Isso se deve a haver-se formado sob o auspício da capacidade de trabalho e égide da compleição intelectual do professor maranhense em terras baianas, e se dedicado diretamente à Medicina Judiciária, da qual se tornou notável professor e tratadista, e ter fundado o Instituto Médico-Legal, que atualmente preserva o seu nome, no Rio de Janeiro.

Seguiu-se como melhor discípulo, sucessor na cátedra, organizador e primeiro diretor do Instituto Nina Rodrigues, mais tarde criador e primeiro docente da cadeira na paulicéia, Oscar Freire de Carvalho, que trouxe de Lausanne, Suíça, o perito Archibald Rudolph Heiss, para criar a polícia técnica e científica na capital paulista e em Salvador, e com mais poucos anos, fundou o Instituto Médico-Legal de São Paulo, que, também, na atualidade, guarda o seu nome.

Enquanto isso, chegara ao topo do prestígio a Escola do Recife, nascida na Faculdade de Direito da capital pernambucana através do talento do sergipano Prof. Tobias Barreto de Menezes e seus discípulos, dos quais tiveram especial projeção nacional o cearense Prof. Clóvis Bevilacqua e o também sergipano Prof. Silvio Romero, que sob a influência tanto do Positivismo quanto da Escola Alemã, faziam revisão do Direito Pátrio e uma renovação da Cultura Nacional.

Mais tarde uma década, a Escola do Recife ir-se-ia encontrar com a Escola da Bahia, quando Clóvis Bevilacqua receberia, no ano de 1899, a contribuição do pensamento do mestre maranhense de Salvador, sobre o menor e o alienado diante do Direito pátrio, para engrandecer o importantíssimo conjunto de disposições legais de que o grande jurista cearense era relator, que somente passaria a viger em 1916, uma década depois da morte de Nina Rodrigues, o primeiro Código Civil da República do Brasil.

Este, grande observador que era, no exercício da Medicina em uma capital com numerosa população negra que ainda vivia sob os costumes oriundos de tribos africanas, tomou o conselho publicado pelo sergipano Silvio Romero, de estudar os últimos africanos natos remanescentes da escravidão, que até então jamais haviam sido vistos como objeto para uma visão científica nacional.

Todavia, como todos os cientistas de seu tempo, Nina Rodrigues recebia forçosamente a influência das teorias dominantes sobre o desnivelamento físico e intelectual das raças humanas e suas tendências criminosas de origens atávicas, que vinham como explicação para o menor desenvolvimento civilizacional dos povos dominados.

Passou ele a fazer indagações e observações dirigidas dentro da população com a qual convivia, oriunda de Continente Negro colonizado pelo Velho Mundo, interessado em conhecer os africanos e seus descendentes no Brasil.

Dentre seus pacientes e os parentes deles listou dois mil nascidos em várias regiões da África, estudo-os minuciosamente, observou-lhes os tipos físicos, anotou-lhes os costumes, aprendeu-lhes os idiomas e registrou-lhes a diversidade cultural, as histórias regionais, as maneiras de civilização aplicadas ao trabalho, as manifestações de literatura oral tradicional, de arte pictórica e escultórica, com finalidades ornamentais, lúdicas e religiosas, e suas correspondências, de uma área geográfica para a outra, quanto aos seus próprios deuses.

Tornou-se amigo do babalorixá Martiniano Eliseu do Bonfim, o Ajimudá de Omolú, aproximou-se da ialorixá Livaldina da Mata Escura do Garcia, foi suspenso e confirmado Ogan de Oxalá pela ialorixá Pulchéria, na mais famosa casa de candomblé da Bahia.

Esse local de culto dos santos africanos ficava no sítio de um homem de negócios oriundo da cidade de Gant, na Bélgica francófona, vizinha de Gand, na flamenga, que no início do século XIX partira para a futura colônia belga do Congo, depois fora a Cuba e, por fim, interessado no comércio de fumo, viera para a Bahia, onde se estabelecera em Salvador, em um lugar que ficou conhecido, até hoje, pelo seu nome, Roça de Edouard Gantois, e o candomblé afamado como Terreiro do Gantuá.

Junto dos sacerdotes de orixás, voduns e inquices, Nina Rodrigues procurou compreender o pensamento africano sobre o sagrado e suas relações com a Natureza.

Foi o primeiro cientista a fazer isto nas Américas, publicou as suas verificações e por este seu trabalho tornou-se conhecido até os dias de hoje, enquanto as suas outras numerosas produções intelectuais lastreadas em reflexões culturais e pesquisas encontram-se no semi-esquecimento.

No ano de 1893, fora inaugurado o Hospital Santa Isabel, da Casa da Santa Misericórdia da Bahia, onde os professores de Medicina deveriam exercer o ensino diante dos

pacientes, em sua maioria indigentes, e passariam a ser procedidas, ao lado das necroscopias de investigação anátomo-patológica, as necrópsias forenses, e ali ele passou a desenvolver uma parte do seu mister.

Entretanto, no Laboratório de Medicina Legal do Terreiro de Jesus, auxiliado pelo seu assistente Prof. Dr. Eduardo de Sá Oliveira, ao aplicar sobre muitos crânios de comprovados delinqüentes os critérios da Escola Italiana, para verificar a correlação entre as medidas dos ângulos físicos, particularmente a craniometria, a conformação das reentrâncias e saliências anatômicas e a criminalidade individual manifestada, notou que a famosa afirmação da Teoria Lombrosiana sobre o criminoso nato não encontrava apoio em suas pesquisas realizadas na Bahia.

Logo divulgou suas observações de casos, análises fundamentadas e críticas diretas ao modelo estrangeiro diante do modelo nacional, e remeteu-as para os mestres dos grandes centros de difusão cultural.

O Prof. Dr. Estácio de Lima, segundo sucessor na cátedra do mentor da Escola da Bahia e ex-diretor, durante quatro décadas, do Instituto Nina Rodrigues, a citada Profª. Drª Maria Theresa, terceira ocupante da cadeira e diretora daquele Instituto Médico-Legal, e eu, na qualidade de médico legista – os três, coincidentemente, alagoanos – no Gabinete de Césare Lombroso, situado no Corso Galileo Galilei no. 22, em Turim, no ano de 1973, encontramos, na biblioteca, as críticas publicadas pelo mestre da Bahia contra a teoria do mestre do Piemonte, com oferecimento, daquele a este, autografado.

Os melhores professores da Escola do Terreiro de Jesus tornaram-se amigos e admiradores dele, todavia os outros afastaram-se e moviam contra ele a sua inveja.

Ao aparecerem no mundo científico europeu e na Argentina os seus trabalhos editados nos mais respeitáveis órgãos de divulgação, surgiu novamente um acesso de despeitos, como acontecera em São Luis, quando fora apelidado de "Doutor Farinha Seca", e desta vez entre alguns de seus pares na Faculdade de Medicina da Bahia, que, ainda pelas costas, apelidaram-no de "Negreiro".

Culminou quando a Congregação da Faculdade, em 1896, designou-o para redigir a sua Memória Histórica anual, prevista na legislação.

Então, o jovem catedrático de Medicina Legal solicitou a todos os outros professores que dessem, por escrito, relatório sobre o desenvolvimento de suas respectivas disciplinas durante aquele ano, todavia poucos cumpriram aquela obrigação estatutária.

Assim mesmo, ele fez as averiguações necessárias para a redação daquela memória e, como era de seu feitio, honestamente escreveu as críticas que considerou pertinentes ao ensino na então quase nonagenária Faculdade.

A maioria dos lentes proprietários das cadeiras não foi capaz de aceitar as descrições dos procedimentos pedagógicos antiquados na entidade de ensino desaparelhada, a má qualidade das avaliações acadêmicas e os comentários sobre o preparo dos corpos docente e discente, muito longe do método de estudo teórico unido à prática clínico-cirúrgica e à pesquisa em enfermaria, laboratório e sala de autópsias.

No início do ano de 1897, a Congregação da Faculdade de Medicina da Bahia rejeitou a Memória Histórica redigida pelo Prof. Dr. Raymundo Nina Rodrigues.

Cumprido o seu dever, sem dar maior importância ao fato agressivo de sua academia rejeitar o trabalho que fizera sobre ela, voltou-se para os problemas dos menores e dos loucos diante do Direito Civil, e daqueles das raças humanas perante o Direito Penal Brasileiro.

Revisou também os regulamentos e normas aplicados pela então chamada Assistência Pública aos doentes mentais colocados em hospícios ou manicômios na Bahia e em todo o País.

Então, ele já escrevera mais de meia centena das mais de oitenta obras que deixaria como herança intelectual depois de vinte anos de trabalho, dos quais apenas onze como catedrático.

Entre seus colegas na Bahia, influenciou diretamente Alfredo Britto, João Américo Garcez Fróes, José Rodrigues da Costa Dórea, Luís Anselmo da Fonseca, e Sá Oliveira; em São Paulo, o Prof. Dr. Antonio de Alcântara Machado, mestre da Faculdade de Direito das Arcadas de São Francisco.

De seus alunos, inspirou futuros professores, que divulgariam o seu método na Faculdade de Medicina do Terreiro de Jesus, como José de Aguiar da Costa Pinto, Caio Otávio Ferreira de Moura e Albino Arthur da Silva Leitão.

Outros discípulos difundiriam a sua Escola de Pensamento pelo Brasil, como Juliano Moreira, Afrânio Peixoto, Oscar Freire, Diógenes de Almeida Sampaio e Belmiro Valverde, no Rio de Janeiro; o mesmo Oscar Freire e Ulysses Paranhos, em São Paulo; e Augusto Lins e Silva, no Recife.

Esses professores, por sua vez, prepararam outros educadores, que ensinaram a gerações de especialistas em todo o País, dos quais refiro, entre os falecidos, na Bahia, Estácio Luiz Valente de Lima, Alfredo Couto Britto, Thales Olímpio Góes de Azevedo, Luis da Rocha Cerqueira, Nelson Soares Pires, José Lima Nunes de Oliveira, Álvaro Rubim de Pinho e Annibal Muniz Silvany Filho; no Rio de Janeiro, Arthur Ramos de Araújo Pereira, Leonídio Ribeiro, Hélio Gomes, Nilton Salles, Nilson Santana e Nise Magalhães da Silveira; em São Paulo, Flamínio Fávero, Edgard de Cerqueira Falcão e Hilário Veiga de Carvalho; em Minas Gerais, Jorge de Souza Lima; no Pará, Clóvis Olinto de Bastos Meira; e tantos mais que, de sua parte, incentivaram mais tantos, até o dia de hoje, quando se vê centenária e atuante a Escola da Bahia.

O influxo intelectual deflagrado por aquela corrente de pensamento emanada do Terreiro de Jesus foi além, alcançando Edgard Roquette-Pinto, Luiz da Câmara Cascudo, Gilberto de Mello Freyre, Darcy Ribeiro, Pierre Leopold Edouard Verger, e muitos outros estudiosos do povo brasileiro.

O terceiro mais importante de seus discípulos, depois dos baianos que com ele conviveram, Afrânio Peixoto e Oscar Freyre, nasceu apenas três anos antes de sua morte, portanto jamais o conheceu, foi o polígrafo, psicanalista e psiquiatra social alagoano Arthur Ramos, intelectual com uma das mais numerosas produções escritas em nosso País, responsável pela reedição e comentários da obra de Nina Rodrigues, e sua difusão a partir do Rio de Janeiro.

Contudo, ao assinar, antes da II Guerra Mundial, um manifesto anti-racista e anti-nazista, foi perseguido pela ditadura do gaúcho Getúlio Dornelles Vargas, taxado de filo-comunista e, com a repressão que sofreu, também foi reprimida a obra que estudava do mestre maranhense.

Malgrado os esforços dos seguidores do mentor da Escola da Bahia, com o transcurso de meio século de transformações científicas e mudanças sociais, foi forçado o quase-olvido sobre sua produção cultural, e depois aconteceram as chamadas releituras, as reinterpretações muitas vezes com distorções, seus autores esquecidos de que ele viveu há um século, quando muitos dos conceitos atuais não existiam, por exemplo os de raça, etnia, cultura e civilização.

Contudo, além dos seus trabalhos técnicos na especialidade, como o manual de tanatologia forense, ainda hoje modelar; o considerar as origens dos negros africanos relacionadas com suas regiões culturais, acima de suas regiões geográficas políticas, criando uma culturalização que somente surgiria no continente europeu cinco anos depois de sua morte; o preconizar um tratamento sem violência e pela reeducação para o doente mental, indicando a humanização da terapia psiquiátrica; o analisar os delírios vesânicos das multidões diante de condutores carismáticos, que até agora não foi contestado; seus judiciosos comentários sobre os códigos, os quais ainda estão vigentes; em tudo o que escreveu, se for substituída a palavra "raça" pelo termo "cultura", a maior parte pode ser considerada atual, conforme defendeu Arthur Ramos.

Ele previu, no fim do século XIX, que, nos meados do século XX, a Bahia seria uma terra de mestiços, e as estatísticas mostram que meio século após o seu desaparecimento já havia no território baiano cerca de 60 % de mulatos, e hoje somos 80 % afro-descendentes.

Três décadas depois de seu falecimento, foi realizado no Instituto Geográfico e Histórico da Bahia um Congresso Afro-Brasileiro, em que tomaram assento na mesa alta as mais respeitadas ialorixás e os mais famosos babalorixás da Bahia, entre os quais pontificou como conferencista o pai-de-santo Martiniano do Bonfim, o amigo de Nina Rodrigues.

Cinco décadas mais tarde, realizou-se em Salvador um encontro Internacional de Sacerdotes dos Orixás.

A comemoração do centenário do seu falecimento coincidiu com a realização de uma Conferência dos Intelectuais da África e da Diáspora, acontecida na capital da Bahia, para reforçar a identidade pan-africana e lutar pelas reparações, cotas, condenação do racismo, da xenofobia e da intolerância.

Quando Nina Rodrigues, há mais de um século, propôs a distinção racial diante das leis, para que a responsabilidade penal fosse imputada de forma diferente para negros e índios em relação aos brancos, estava aplicando o mesmo raciocínio que hoje é usado para a proposição de cotas nas universidades e nos empregos.

Eis a sua mais recente atualidade!

No início de agosto de 1906, o corpo do mentor da Escola da Bahia, embalsamado, acompanhado pela esposa, a filha, um irmão, colegas e amigos, embarcados no paquete "Aragon", chegou ao porto de Salvador, onde foi recebido pelas numerosas representações acadêmicas das três escolas superiores e pelas autoridades governamentais.

Seu velório, com todas as pompas circunstanciais, foi realizado na Basílica de São Sebastião do Mosteiro de São Bento, diante da casa de sua residência.

Dali, o cadáver foi levado ao Campo Santo, onde aconteceram as despedidas finais através de discursos elegíacos.

O túmulo de mármore branco tem gravados seu célebre nome, as localidades e datas do nascimento e morte, o oferecimento dos estudantes, suas escolas superiores e governo do Estado. E há nele uma placa de bronze, colocada em 1956, pelo Prof. Estácio de Lima, nas comemorações do cinqüentenário de falecimento de quem foi a maior glória da Faculdade de Medicina da Bahia, que diz: "Hoje, ainda maior do que ontem".

Neste centenário de seu falecimento, membros de diversas entidades culturais e científicas, depois da aposição de coroa de flores sobre o seu monumento fúnebre no Campo Santo, fizeram descerrar uma lápide em sua homenagem no Panteão do Instituto Geográfico e Histórico da Bahia, simbolizando a reafirmação de que a memória de Nina Rodrigues será ainda maior pelos tempos futuros.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA
Lamartine de Andrade Lima
Rua Edith, Mendes da Gama e Abreu, 175/701, Itaigara, Salvador – Bahia.
CEP.: 41.815-010
E-mail: lamartine.lima@terra.com.br

A BAHIA DE NINA RODRIGUES

CONSUELO PONDÉ DE SENA
Historiadora, Presidente do Instituto Geográfico e Histórico da Bahia
e membro da Academia de Letras da Bahia.

Resumo

A autora dá uma visão geral sobre o homem Raimundo Nina Rodrigues, sua origem maranhense, a vinda para a cidade do Salvador e como era, no seu tempo, a Bahia. Descreve que, ao chegar, ele encontrou a capital baiana com a mesma configuração arquitetônica do século XVIII, e que, embora tenha perdido para o Rio de Janeiro a sua situação de capital do País, na segunda metade do século XIX ainda tinha a sua força econômica no comércio e exportação. Mostra como ele encontrou a aparência geral, costumes e práticas baianas, o meio social e religioso, os cultos africanos, a plasticidade de religião do povo, a força e o poder da Igreja Católica Apostólica Romana. Por fim, historia a situação política baiana do fim do século XIX para o início do século XX, a época da Bahia de Nina Rodrigues.

PALAVRAS CHAVES
Nina Rodrigues – Bahia – século XIX – século XX – Igreja Católica – culto afro-brasileiro

INTRODUÇÃO

Raimundo Nina Rodrigues não viveu muito tempo na Bahia, mas nela se projetou de tal modo que, até hoje, continua na lembrança dos baianos. Ao menos no meio culto, no qual pontificou como médico e professor de medicina.

Pioneiro dos estudos africanos na Bahia e no Brasil é uma referência obrigatória nessas pesquisas.

Raimundo Nina Rodrigues nasceu na Vila, hoje município de Vargem Grande, no Maranhão, a 4 de março de 1862. Fez os estudos básicos em sua terra natal, após o que se transferiu para a Bahia, onde iniciou o curso médico.

Após cursar alguns anos na Faculdade de Medicina da Bahia, doutorou-se pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, em 1887. Regressou ao Maranhão, mas ali não se deteve por muito tempo. É que se voltou para o estudo do mal de São Lázaro, hoje denominado hanseníase. Publicou, em sua terra: A morféia em Anajatuba, em 1886.

Incompreendido em seu torrão natal retornou à Bahia, onde se fixaria por algum tempo. Ingressou na Faculdade de Medicina da Bahia, como professor de Medicina Legal, iniciando-se, ao mesmo tempo, nos estudos afro-brasileiros. Não o entenderam os colegas de Congregação da Faculdade da Bahia nas suas incursões inusitadas pelos Candomblés de Salvador, cujos terreiros costumava visitar montado a cavalo, nas noites enluaradas ou escuras desta cidade.

Padecendo de críticas, de restrições científicas, como soe ocorrer com todos os precursores, jamais desistiu em fazer suas pesquisas. Por isso, em sua obra subsistem os fundamentos desses conhecimentos.

Quando do incêndio, que destruiu, por completo, os laboratórios de Medicina Legal, sonhou reergue-los das cinzas. Por isso, idealizou e acompanhou a construção do Instituto Médico Legal, anexo à Faculdade do Terreiro de Jesus, não chegando, porém, a vê-lo concluído.

Nina Rodrigues faleceu em Paris, no dia 17 de julho de 1906. Seus restos mortais chegaram à Bahia, no dia 10 de agosto, tendo sido sepultados no Cemitério do Campo Santo. Contava apenas 43 anos de idade, conforme está na Memória Histórica da Faculdade de Medicina, de autoria do Professor Gonçalo Moniz.

O HOMEM

Na homenagem que prestou a Nina Rodrigues, assim escreveu Edison Carneiro: "Esta homenagem do Congresso Afro-brasileiro da Bahia à memória de Nina Rodrigues fala muito ao meu coração".

Nina Rodrigues com "Os africanos no Brasil" tentou a minha inteligência para a grande aventura do descobrimento da psiquê do negro do Brasil, e em especial da Bahia, negro incompreendido, explorado, esmagado pelo branco, sem direito a um lugar ao sol no quadro da sociedade oficial. Em companhia de Guilherme Dias Gomes, fui até os candomblés da Cidade, entrei em contacto com o mundo religioso do negro da Bahia. Por sorte, nessa corrida topamos no candomblé do Engenho Velho – um dos mais velhos da Bahia, um dos melhores do Brasil – com o professor Martiniano do Bomfim, aqui presente, o mais eficiente dos colaboradores de Nina Rodrigues, que nos ensinou a querer, ainda mais do que queríamos ao velho mestre de Medicina Legal. "E foi então que eu pude ver que Nina Rodrigues, se estivesse vivo, estaria conosco na trincheira, como um camarada, como um dos nossos, sem falsas atitudes na defesa da raça negra".

"De fato se o estudioso já me conquistara, o homem Nina Rodrigues não me fascinou menos. Ele que acordava alta noite, franzino, débil, para atender a um negro doente, a um pobre diabo qualquer já de vela na mão: que arrostava o reacionarismo da sociedade do seu tempo correndo a via sacra dos candomblés da Bahia; que procurava, com o auxílio dos entendidos inclusive o professor Martiniano do Bomfim, reconstituir o passado, africanos do nosso passado, no departamento médico legal da Faculdade de Medicina, infelizmente devorado pelo incêndio de 1905, que até projetava, de volta da sua malograda viagem à França, uma viagem à Costa dos Escravos, em companhia

do seu dedicado colaborador; - ele era dos nossos, era da mesma raça de estudiosos que deu organizações iguais às de Arthur Ramos e de Gilberto Freyre, ensaístas ligados à massa popular".

De outra parte, no seu livro A Bahia e os Baianos, Gilberto Freyre dedica um capítulo a Nina Rodrigues. Evocando o professor Lins e Silva, que estudara na Bahia e, mais tarde, viria a ser catedrático de Medicina Legal da Faculdade do Recife, escreve: "Na boa Bahia de 1900 que eu tenho uma pena enorme de não ter conhecido, pois foi talvez a melhor e mais completa das Bahias, na plena pompa de sua maturidade matriarcal de cultura urbana harmonizada com a paisagem do trópico – as igrejas, os sobrados, as nossa–senhoras, os meninos – deus, as iaiás brancas, os doutores pálidos, as negras velhas, as gameleiras, o Arcebispo Primaz, o governador, aos portugueses ricos, os frades, os Cônegos, os bolos, as laranjas, os côcos, as empadas, quase tudo gordo e como que saído dom mesmo massapê, do mesmo ventre ou do mesmo forno, cozido pelo mesmo sol, sombreado pelos mesmos, temperado pelo mesmo azeite de dendê, fortalecido pelo mesmo óleo de baleia, amolecido pelos mesmos pecados, adoçado pelo mesmo clima, tocado pelas mesmas graças de civilizações antigas e de combinações novas de sangue e de cultura".

"O adolescente Augusto Lins e Silva conheceu um belo dia do ano de 1901 o já mestre de trinta e nove anos Raimundo Nina Rodrigues, na sua casa da rua de São Pedro. Nina viera para a Bahia do Maranhão; e ninguém menos baiano no físico que o maranhense magro, anguloso, que recebia as visitas, na mão o charuto de Maragogipe ou mandando vir de dentro de casa o cafezinho quente ou o vinho do Porto da clássica hospitalidade baiana, mas de relógio na mão como um homem de negócios norte americano guloso até dos segundos e dos minutos. Esses minutos e esses segundos que nós latinos da América, deitamos fora com as pontas de cigarro e os restos de charutos".

A BAHIA NA METADE DO SÉCULO XIX

Nina Rodrigues chegou a Salvador em 1888, ás vésperas da mudança do regime monárquico para o republicano, portanto, no mesmo ano em que foi decretada a Lei Áurea. Desagregava-se o regime monárquico e o País vivia em permanente crise política. Conflitos entre a Monarquia, Igreja, e o Exército davam o tom do inconformismo, de insatisfação com o regime caduco. Idéias positivistas, republicanas, conviviam com as fieis à monarquia liberal. A 15 de novembro de 1889 a República foi proclamada, após 20 anos de dissensões e lutas. Eram os estertores do século XIX.

A notícia da mudança de regime causou surpresa a todos os baianos que, sequer, suspeitavam o que o golpe estava sendo articulado na Capital do Império. O baiano Rui Barbosa, ministro do Governo Provisório, recém-constituído, telegrafou a Manuel Vitorino Pereira, deputado pelo Partido Liberal, comunicando a instalação do governo republicano, além de designá-lo Governador da Bahia, notícia que descontentou os meios republicanos da cidade. Os chefes monarquistas: José Luiz de Almeida Couto, presidente da Província da Bahia, Augusto Guimarães, presidente do Conselho Municipal e o Marechal Hermes da Fonseca, irmão de Deodoro e Comandante das Armas da Província, mantiveram-se fiéis à monarquia. Estas divergências impediram Manuel Vitorino de assumir o cargo, ficando o Estado acéfalo. Avoca o poder Virgílio Damásio, chefe do partido Republicano na Bahia que, assume o comando do governo da Província, no dia 17 de novembro, ás 16n horas, no Largo em frente ao Forte de São Pedro, o governador Virgílio Damásio proclama a República do Estado da Bahia, parte integrante da Federação dos Estados Unidos do Brasil, dando início ao novo regime. O local onde ocorreu este episódio passou a denominar-se Largo da Proclamação.

Nina Rodrigues viveu a Bahia naquele momento de mudança de regime.

Salvador era uma metrópole decadente que perdera a posição hegemônica desde a transferência da capital para o Rio de Janeiro.

Enquanto isso, o Centro-Sul aumentava a riqueza nacional. Por volta do ano 1880 a produção do café das províncias de São Paulo, Rio de Janeiro e Minas Gerais atingia 55% do total das exportações.

A Praça de Salvador dependia do mercado internacional e sua produção padecia da deficiência de transporte para escoá-la da Província. A própria cidade era mal abastecida e os gêneros de primeira necessidade mal distribuídos.

Segundo infere Kátia Mattoso, a principal atividade da capital era o comércio, pois as tentativas de industrialização haviam malogrado. As epidemias do século XIX, a de febre amarela e cólera–morbo, haviam perturbado a vida econômica e social da Província, acarretando-lhe sérios problemas e prejuízos. Importavam-se bens de consumo diversos, que contribuíam para a descapitalização, a importação de produtos como tecidos, calçados, chapéus, porcelana, objetos de ouro e prata, instrumentos musicais, enfim os mais diversos produtos do consumo diário. Bens que não eram, apenas, "desejados" e adquiridos, pelos mais abonados, mas, Deus sabe a que preço e sacrifício, pelas pessoas pobres e até alforriados, conforme confirmou a historiadora Kátia Mattoso nos inventários daquela época. Na realidade, Salvador não era apenas um centro de comércio internacional, pois funcionava como pólo distribuidor de mercadorias importadas para todo o interior, mesmo para as regiões mais distantes da capital. Não apenas distribuía os produtos europeus, mas também os oriundos de outras províncias, a exemplo do Rio Grande do Sul, de onde provinha todo o charque consumido na Bahia.

Graças a esta disposição do comércio baiano, o Estado detinha a liderança econômica, em que pese andar emparelhado com Pernambuco.

A Bahia continuava a exportar: açúcar, fumo, algodão, aguardente, cacau e alguns outros produtos para os mercados externos, especialmente em momento de concorrência com um produto como o açúcar.

O Comércio era a atividade prioritária em Salvador do século XIX. Representantes de diferentes categorias sociais praticavam os mais diversos tipos de negócio, fossem os grandes negociantes ou os mais modestos: caixeiros viajantes, ambulantes, agentes de câmbio, e outro mais, que viviam das ações de compra e venda.

Estudo realizado por Mário Augusto da Silva Santos, no período de 1870 a 1889, trata da classe dos lojistas, revelando que, em 1885, os varejistas de origem portuguesa constituíam cerca de 51% dos radicados na praça de Salvador, seguindo-se dos brasileiros, com 43%, franceses e italianos 2%. De 1885 a 1889 os brasileiros ultrapassaram os portugueses, atingindo 55% dos lojistas, contra os 40%portugueses.

NINA E O MEIO RELIGIOSO BAIANO

Os cultos afro-brasileiros, tidos como fetichistas, pagãos, dirigidos e professados por pessoas incultas, recrutavam pessoas das classes mais desfavorecidas da sociedade. Por isso o Candomblé acolhia escravo, alforriado e pessoas que executavam trabalhos secundários.

Quando os negros africanos vieram para o Brasil trouxeram consigo os cultos animista e mulçumano. O primeiro se mantém até os nossos dias, enquanto o segundo desapareceu ao longo do tempo.

Sob a forte aparência de uma sociedade predominantemente católica, outros cultos eram praticados na Bahia, sendo que os afro–brasileiros congregavam, predominantemente, comunidades negras.

Na segunda metade do século XIX, as igrejas protestantes passaram a conquistar adeptos, quebrando, de certa forma, a antiga hegemonia católica. É certo que a Constituição de 1824, no seu Artigo 5, garantia a liberdade religiosa dos cidadãos brasileiros. Todavia, impunha determinadas restrições à liberdade de culto, como a prevista no artigo 179, que permitia toda sorte de intervenção e repressão, quando se tratava da defesa do Estado ou da moral pública, ainda que o texto da lei não fosse claro em relação a estes assuntos.

Certo é que os cultos africanos representavam ameaça menor á Igreja Católica do que o protestantismo, antes que as igrejas protestantes houvessem se instalado, definitivamente, no Brasil, na segunda metade do século XIX. Ainda assim, se fez representar de maneira pouco expressiva até o final do século. A Igreja Presbiteriana, que reuniu maior número de adeptos, só era professada por 2947 fieis em 1891, conforme escreve Antonio Gouveia de Mendonça.

Tal fato se explica pelas exigências institucionais e a imposição de práticas severas, por demais rigorosas para quem se acostumara a normas menos rígidas, sem falar na exigência de natureza intelectual, pouco acessível às pessoas sem instrução. Religião severa, contendo práticas rígidas, tumultuava o "imaginário" do povo baiano, sempre envolvido com as "celebrações, a manutenção dos valores tradicionais, a liberdade de expandir-se mais, a alegria, enfim. Por todos esses motivos, a religião " ascética", trazida inicialmente para a Bahia pelos Metodistas americanos, não conseguiu reunir muitos prosélitos.

Para os católicos o protestantismo representava uma disputa com outra religião cristã. Significava um novo caminho para os seguidores de Cristo, além de oferecer, de outra forma e com outra linguagem, a mesma desejada salvação. Oferecia outro caminho a ser seguido, e era portadora de uma mensagem nova e cheia de esperança. Com isso, passaram a aliciar adeptos e balançar o prestígio da igreja tradicional implantada nos alvores da colonização.

Afora isso, a conversão ao protestantismo implicava numa ruptura total com a crença primitiva, enquanto os cultos afros conviviam com as práticas católicas, numa "acomodação" perfeitamente administrável para seus adeptos.

Assim grande número de missionários protestantes demandaram à Bahia, com o objetivo de nela fixar e expandir o seu credo, sem, todavia, obterem sucesso. É conhecida a proclamação do arcebispo Manoel Joaquim da Silveira ao protestar, com veemência, em 1871, contra as missões estrangeiras que pretendiam permanecer em Salvador e divulgar as suas crenças. A reação surtiu algum efeito naquele momento. Todavia, 10 anos depois, o missionário batista americano, William B. Bagby instalou-se em Salvador. No dia 15 de outubro de 1882, juntamente com um ex–padre Antonio Teixeira, fundou as primeiras Igrejas Batistas nacionais, constituídas de apenas cinco membros, sendo quatro americanos e um brasileiro. Naquele período, e mesmo no século XX, a Igreja Batista não chegou a ameaçar a tradicional devoção Católica. No século passado, começou a experimentar verdadeiro crescimento, convocando para o seu seio representante das camadas populares, conforme escreve Marli Geralda Teixeira.

OS CULTOS AFRICANOS NA BAHIA

É por demais conhecido o desinteresse dos proprietários de escravos em cuidarem da evangelização das suas "peças humanas". Se tal acontecia em relação aos escravos domésticos, o que dizer daqueles que labutavam no eito? Tratados como animais e vivendo em condições subumanas, não havia qualquer cuidado em relação á salvação de suas almas.

Por outro lado, a Igreja Católica, não adotou qualquer política favorável em relação aos escravos. Delegava aos senhores a tarefa de cuidar da sua catequese, o que, em

última análise, significava alheamento em relação àquela gente. Propugnava por um tratamento humano dos escravos, ao tempo em que lhes recomendava submissão, conforme está nas Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia. Era rara a presença de um padre residente nesses engenhos e fazendas, especialmente no século XIX. Entretanto as capelas existiam nas propriedades, nelas se efetuando grandes atos religiosos e celebrações especiais, tais como batizados, casamentos, aniversários festivos e ainda festas relacionadas com as colheitas. Nas casas de engenho do Recôncavo, grandes eventos religiosos festejavam "a botada".

A instrução religiosa era creditada aos senhores, enquanto as obrigações litúrgicas eram efetuadas sob a orientação do pároco da Freguesia.

Sobre este assunto, Sebastião Heber Vieira Costa assim escreve: "A cultura original do africano era profundamente religiosa, mas do mesmo modo com que foi levado á força ao Brasil, também foi levado ao cristianismo, sem uma suficiente e prévia evangelização".

Graças a esse desinteresse, ao fato de os africanos manterem as suas crenças, é que os cultos africanos continuaram vivos e atuantes até hoje, malgrado toda sorte de perseguições que tiveram de enfrentar.

Nos terreiros de candomblé da cidade do Salvador foi Nina Rodrigues dessedentar sua curiosidade de pesquisador das culturas afro-brasileiras. Entretanto, Nina Rodrigues, não acreditava na "capacidade do negro de elevar-se até a visão do catolicismo", enquanto Oliveira Viana sustentava ser o negro antropologicamente inferior, posições preconceituosas que contrastavam com a avaliação de Gilberto Freyre, conforme lembra Sebastião Heber. Nina percebia, naturalmente, o valor daqueles cultos, que se organizaram depois do século XVIII.

O PODER E A FORÇA DA IGREJA CATÓLICA

Religião oficial do País até meados do século XIX, suas autoridades eclesiásticas detinham muitas atribuições, incumbindo-se da educação, saúde e assistência pública. Os representantes do clero exerciam, em nome do Estado, inúmeras funções de natureza civil, sem embargo do exercício das atividades religiosas. Aos padres competia a tarefa de lavrar os livros de registros paroquiais, organizar a lista de eleitores locais convocá-los para a as eleições e incumbir-se dos registros de terras.

Entretanto, com o correr dos tempos, foram os representantes da igreja afastados das funções leigas.

Com o processo de "romanização" e sua feição "ultramontana". Iniciada em 1870 houve muito choque de idéias. Divergências acentuadas entre as concepções conservadoras e aqueloutras que expressavam feição atual e progressista. Com efeito, a igreja passou a experimentar a desconfortável posição de ter que conviver com outras ideologias esposadas por influentes representantes das "elites", que se incumbiam de contestar a Igreja nos seus aspectos mais profundos. Tais "lutas" não se consubstanciaram, apenas, no plano das idéias ou doutrinárias, envolvendo a questão do "poder".

Como é natural, a instituição passou por várias reformas. A que nos interessa mais diretamente nesta abordagem é a que ocorre entre 1840 e 1890, conhecida pela 'romanização" da igreja . Como conseqüência , a igreja perdeu o antigo caráter nacional.

Ganhou, em contrapartida, uma feição mais radical e intransigente, Sobretudo após 1870, com a proclamação do dogma da "infabilidade do Papa". Ao lado dessa postura, idéias reformistas provocaram tensões no próprio seio da igreja. Esta oposição forte e flagrante foi alimentada pelas posições assumidas pelos leigos do Brasil.

A grande massa do povo brasileiro, constituída de analfabetos e iletrados, quando muito, praticava o catolicismo popular. O batismo era o sacramento mais amplamente administrado, por conta da sua função de introduzir o indivíduo na comunidade cristã. Os demais sacramentos não eram observados, mas as "exteriorizações" do culto eram muito apreciadas. Por isso mesmo, o papel do padre tinha importância secundária, recorrendo-se, de preferência, aos leigos dotados de "poder", por todos reconhecido, daí o prestígio das rezadeiras de terços, de "olhado" ou de "quebranto", a posse e uso de fitinhas, medalhas, escapulários e outros objetos ligados á força e à imunização contra o mal, que podia atingir o indivíduo, caso não recorresse a esses expedientes mágicos.

Por outro lado, não se pode esquecer a conduta injustificável e conciliadora da igreja em relação à escravidão. Com efeito, durante o período colonial, a sociedade escravocrata contava com o apoio da Igreja Católica.

Esta manifestava sua oposição em face da escravidão indígena, mas sempre fora complacente em relação à praticada contra os escravos negros, aos quais aconselhava submissão, humildade e resignação. Entretanto, apesar de ter sempre alegado que pretendia evangelizar os negros e aproximá-los do catolicismo, na segunda metade do século XIX este argumento foi contestado em alguns meios clericais.

Aliás, convém lembrar, que a igreja sempre teve escravos, jamais tendo sido a escravidão condenada pelo direito canônico.

Perdigão Malheiros, autor de conhecida obra intitulada: A escravidão no Brasil denuncia essa situação.

Kátia Mattoso aponta as ordens religiosas e o baixo clero como mais favoráveis à Abolição em seu livro Bahia em

tempo de Império, ilustra sua opinião com a informação de que, em 1869, a Ordem de São Bento, no Rio de janeiro, havia libertado todos seus escravos maior de cinqüenta anos, e em seguida, as crianças nascidas de mães escravas. Acrescenta ainda que, por ocasião da Lei do Ventre Livre, em 1871, a Ordem deu liberdade a todos os escravos, que eram numerosos, pois alcançavam 3000 indivíduos.

Somente, em 1879, foi a Abolição discutida, novamente, na Assembléia Geral do Império, graças a Joaquim Nabuco, arauto daquele movimento, sob cujo influxo e liderança, foram criadas várias associações emancipadoras em todos as grandes cidades do País.

Durante os anos que precederam a Abolição definitiva, a hierarquia da Igreja Católica revelou-se distante do problema. Posição estranha e "eqüidistante", somente "assumida, assim mesmo tibiamente, por alguns bispos ás vésperas da Abolição, em 1887, quando tudo anunciava o fim daquele triste contexto.

A PLASTICIDADE DA RELIGIÃO DO POVO

Não escapa à observação do leigo que a religião do povo, trazida ao Brasil pelos colonos, aproximava os seus adeptos de toda sorte de influência. Religiosidade íntima, adepta das peregrinações e profundamente devota, estava bem distante do formalismo da religião oficial, sendo "tolerada" pela Igreja. Tal feição popular absorveu práticas do judaísmo, das crenças indígenas e das religiões africanas, numa tolerância admirável e numa síntese única.

Até hoje causa espanto a convivência harmoniosa que existe na Bahia entre pessoas de credos diferentes. Mais ainda, a "incorporação" de elementos heterodoxos num catolicismo de expressão popular realmente democrático.

Em trabalho sobre a religiosidade no Nordeste, Luiz Cavalcanti Lacerda assinala: "A religiosidade brasileira e nordestina transcende o âmbito do folclórico, tornou-se cultura popular e, com a industrialização e o capitalismo, terminou ultrapassando as próprias barreiras hierarquizantes da nossa estrutura de classes, transformou-se em cultura nacional".

A BAHIA DE NINA RODRIGUES

A cidade do Salvador que Nina Rodrigues conheceu e viveu era tranqüila, conservando o mesmo aspecto descrito por Vilhena até 1890. Mais movimentada nas primeiras horas da manhã, quando negociantes, trabalhadores, vendedores e carregadores deslocavam-se para a Cidade Baixa e,no final da tarde, quando essas pessoas alcançavam a Ladeira de São Bento. Gente de todas as classes sociais subia e descia as ladeiras da Conceição e da Gameleira. A partir de 1871, o elevador construído pelo comendador e comerciante, Antonio de Lacerda, passou a conduzir passageiros num fluxo contínuo e incessante. A Ladeira da Montanha, mais espaçoso acesso para a Cidade Alta, só seria aberta á circulação em 1878.

A Paróquia da Sé era o espaço mais densamente ocupado da cidade. Compreendia a área administrativa de Salvador e nela estavam concentrados os prédios públicos e religiosos mais importantes da velha urbe. Na Praça da Feira, mais tarde denominada Praça Municipal, hoje Praça Tomé de Sousa, estavam o palácio do presidente da Província, a sede da Prefeitura, a Casa da Moeda e o Tribunal de Instância. Na direção norte erguia-se a Santa Casa da Misericórdia, imponente edificação do século XVII. Pouco adiante, o Palácio Arquiepiscopal, construído ao lado da Igreja da Sé, demolida em 1933, apesar dos veementes protestos de muitos intelectuais e de grande parte do povo baiano. Nesta área monumental da cidade, estavam, como ainda se encontram, os mais belos exemplares da arquitetura baiana.

Na Cidade Alta estavam situadas as cinco paróquias centrais: Sé, Santo Antônio Além do Carmo, Santana, São Pedro Velho, e Paço. Nela se concentrava a maior população de Salvador. Curiosamente, neste espaço conviviam pessoas de diferentes classes sociais. Assim, burgueses e nobres eram vizinhos de alforriados, escravos, funcionários, artesãos livres, todos misturados numa sinfonia de construções diferentes, por entre ruas estreitas e tortuosas. Casas modestas, humildes e brejeiras casinhas de porta e janela conviviam com prédios de dois a três andares, de que são exemplos ilustrativos o Paço do Saldanha, o Solar do Ferrão, a casa dos Sete Candeeiros, sentinelas de um tempo que fluiu e do qual são testemunhas notáveis... Àquela época, as paróquias da Vitória e de Brotas eram consideradas quase rurais, enquanto a da Penha, distante do centro nervoso de Salvador passou a concentrar uma população vinculada á indústria têxtil. Com o passar do tempo a Paróquia da Vitória passou a reunir moradores do Corredor da Vitória, do que resultou a sua elitização. Por outro lado, a Penha foi também se popularizando em função dos moradores daquela região.

Na Cidade Alta, no bairro de São Pedro, vivia o Catedrático de Medicina, Raimundo Nina Rodrigues. Muito mais tarde, em casa que cheguei a freqüentar, viveu meu tio avô Dr. João Pondé e sua família. E, muito mais tarde ainda, ali residiu Dr. Juvenal Gordilho.

Preferi comentar primeiramente sobre a Cidade Alta por nela circular diariamente o Professor Nina Rodrigues.
Na Cidade Baixa, onde se localizava preferencialmente o Comércio, deveria ele comparecer eventualmente, quando, talvez, os negócios requeressem a sua presença.

Primeiro espaço ocupado por Tomé de Sousa, quando veio fundar a Cidade do Salvador, até 1870, o referido trecho ocupava apenas dois quilômetros de comprimento, sendo cortado por uma única via paralela ao mar. Nela se concentravam importantes edifícios, como o prédio da Alfândega, do Celeiro Público, do Arsenal da Marinha e o da Bolsa de

Mercadorias, onde hoje funciona a Associação Comercial. Construído em 1816, está prestes a completar 200 anos, mantendo sempre sua majestosa aparência, que a todos encanta. Duas Igrejas compõem o belo cenário: a Basílica de Nossa Senhora da Conceição e a Igreja do Pilar, esta a merecer imediata intervenção.

No século XIX, ali ainda se encontravam uma infinidade de lojas, drogarias, mercados e bazares, onde se podia adquirir mil gêneros de primeira necessidade, e ainda eram comercializados os escravos. Também ali se postavam os escravos de ganho, dispostos para os serviços de transporte de carga e de construção.

A rua, como até hoje se observa em Salvador, era o lugar para comer e beber. Por essa condição, bem de manhãzinha ali se concentravam as vendedora de mingau, de bolinho de "estudante", de mungunzá, de beijus e acaçás, conforme escreve Pierre Verger. Tudo isto e mais as cadeirinhas de arruar, porcos, cachorros, pássaros engaiolados, chapéus e tapetes, numa algaravia de vozes, sabores, odores, que espantava os desavisados viajantes que percorriam o local...

Debalde a Câmara Municipal do Salvador tentava coibir esse descalabro, utilizando-se das posturas para disciplinar a população, sendo debalde o esforço para coibir a sujeira que de mistura com o calor insuportável, o suor dos corpos fedidos provocava náuseas nos desacostumados a tanta imundície .

Em 1866, foi instalada a primeira linha de bonde, pelo Senhor Raphael Ariani, que estabeleceu a comunicação entre a Paróquia da Penha e as da Conceição da Praia e do Pilar.

A cidade pachorrenta e preguiçosa continuava o sono letárgico do século anterior, tão minuciosamente relatado pelo arguto cronista Vilhena. Por volta de 1890, pouco mais ou menos, parece despertar lentamente, admitindo alguns progressos materiais provenientes da Europa, por força da sua difusão por outras partes do mundo.

O INÍCIO DO SÉCULO XX NA BAHIA

As transformações políticas ocorridas com o advento da República no Brasil transformaram as Províncias em Estados, mas não alteraram fundamente as instituições. Embora possuísse uma indústria incipiente, a economia baiana se baseava na atividade agrária. O preenchimento do cargo de Governador do Estado era feito por indicação ou nomeação do Governo Federal. Por isso, em dois anos apenas, nada menos do que sete governantes exerceram o poder, mas efetivamente não administraram o Estado.

Virgilio Clímaco Damásio tomou posse no dia 18 de novembro de 1889, sendo governador durante cinco dias. Mais tarde, como Vice-Governador em substituição ao Mal. Hermes da Fonseca reassume o poder de 15 de setembro a 15 de novembro de 1890. Mesmo assim, ad referendum da Assembléia Legislativa, promulga uma Constituição para o Estado e promove a reforma do ensino de medicina legal na Bahia.

O segundo governador republicano da Bahia foi Manuel Vitorino Pereira, que tomou posse a 23 de novembro de 1889, deixando-o, por divergência com o governo central a 26 de abril de 1890. Em seu governo a Bahia passou de Província Unitária a Estado Federativo. Tentou uma conciliação política e dissolveu os partidos conservador e liberal. Incentivou a difusão do ensino popular e criou a Milícia Civil.

O General Hermes da Fonseca foi o seu sucessor, tendo assumido o poder a 26 de abril de 1890. Exercia na ocasião o comando da guarnição do Exército em Salvador, quando foi nomeado por seu irmão, Deodoro da Fonseca, o Presidente da República. Permaneceu apenas 5 meses no Governo, deixando-o por motivo de saúde em mãos de Virgílio Damásio.

Este foi sucedido por José Gonçalves, que exerceu o mandato em duas fases: a primeira por meio de nomeação do Governo Central, de 16 de novembro de 1890 a 2 de julho de 1891. Neste período, presidiu a eleição do Congresso Constituinte do Estado. Na segunda fase, foi Governador eleito pela Assembléia Constituinte, na qual tornou-se o Primeiro Governador Constitucional da Bahia, iniciando o mandato a 2 de julho de 1891. Todavia o golpe militar de 3 de novembro de 1891, promovido por Deodoro da Fonseca, com a dissolução do Congresso Nacional, encontrou em José Gonçalves um adepto, malgrado a oposição da Câmara Constituinte e da vontade popular.

Com a posse do Vice–Presidente, Floriano Peixoto, no dia 23 de novembro, a renuncia de José Gonçalves era inevitável. Este, porém, se delongava no poder, e face à demora da formalização da sua renuncia, o comandante do 13º Distrito Militar, general Tude Neiva, assume o governo naquele momento de tensão.

Em substituição a Tude Neiva, foi sexto governante o almirante Francisco Leal Ferreira Junior, que era senador do Congresso Constituinte do Estado e fora eleito presidente do Senado pela renúncia de Luiz Viana, substituto constitucional do Governador do Estado. O almirante Leal Ferreira é empossado e provisoriamente responde pelo Governo Estadual, nele permanecendo de 24 de novembro a 12 de dezembro de 1891. No dia 28 de janeiro de 1892 realizavam-se as primeiras eleições, por sufrágio popular direto, para o preenchimento do cargo de Governador do Estado.

O almirante Leal Ferreira permaneceu no Governo até a posse do eleito, Joaquim Manuel Rodrigues Lima, ocorrida a 28 de maio de 1892, como sétimo governador da Bahia. Coube-lhe organizar e montar a máquina administrativa

do Estado. Sofreu grande oposição e foi prejudicado pelo Governo Federal, o que não o impediu de fazer uma gestão equilibrada. Considerado um gestor competente e sério, conseguiu diminuir o montante da dívida pública, e sua administração, apesar das lutas políticas, foi muito eficiente.

No dia 18 de outubro de 1895, o Governador Rodrigues Lima afastou-se do cargo por motivo de doença, tendo sido substituído pelo Presidente do Senado, Antonio Calmon de Araújo Góes, Barão de Camaçari, até fevereiro de 1896. Inconformado com a situação, o Barão de Jeremoabo, político monarquista e conservador, resolveu, na condição de presidente da mesma casa, declarar à imprensa que assumira o governo, nomeia secretariado, faz nomeações e comunica ao Presidente da República a sua decisão, requerendo forças federais para garanti-lo. Todavia sua autoridade não foi reconhecida e a vida do Estado retorna á normalidade.

O oitavo governador do Estado foi Luiz Viana, que assumiu o governo a 28 de maio de 1896, com o firme propósito de promover o apaziguamento. Durante a sua gestão ocorre a Guerra de Canudos, tendo ele solicitado reforços militares para a campanha. Conclui o seu governo em 28 de maio de 1900.

Para sucedê-lo no exercício do cargo, foi eleito Severino Vieira, que assumiu o governo a 28 de maio de 1900, encontrando a Bahia em difícil situação financeira. O governo de Severino Vieira foi muito tumultuado, ocorrendo muitas perturbações no interior do Estado, por conta de dissensões entre o poder judiciário e o comércio.

Para ocupar o cargo, elegeu-se José Marcelino de Souza, que dirigiu os destinos da Bahia de 25 de maio de 1904 a 28 de maio de 1908. Determinado a exercer apenas sua função administrativa não teve como deixar de envolver-se com a política. A 14 de outubro de 1906 sofre um atentado, do qual saiu ferido sem gravidade. Mas, no final do mesmo ano decide deixar o Governo, entregando-o ao presidente do Senado, Cônego José Cupertino de Lacerda.

Durante o seu governo faleceu Raimundo Nina Rodrigues, em Paris, tendo seu corpo embalsamado sido trazido para Salvador, e sepultado no Campo Santo.

REFERÊNCIAS

CARNEIRO, Edison. Homenagem a Nina Rodrigues. In: CONGRESSO AFRO-BRASILEIRO DA BAHIA, 2, 1937, Bahia. Anais. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1940. p. 333

COSTA, Sebastião Heber Vieira da. Pe. Alguns aspectos de religiosidade afro-brasileira em vista de uma adequada pastoral da iniciação cristã. In: BRANDÃO, Sylvana (org). História das religiões no Brasil. Prefácio Armando Souto Maior. Recife: Ed. Universitária da UFPE, 2001. 410 p. il.

FONSECA, Luiz Anselmo da. Memória Histórica da Faculdade de Medicina: relativa ao ano de 1891. Bahia: Typ. e Encadernação do "Diário da Bahia", 1893, 388p.

FREYRE, Gilberto. Bahia e baianos. Organização Edson Nery da Fonseca. Salvador: Fundação das Artes/Empresa Gráfica da Bahia, 1990. 172p.

MATTOSO, Kátia M. de Queirós. Bahia a cidade do Salvador e seu mercado no século XIX. São Paulo: HUCITEC; Salvador: Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 1978. 386p.

_____. Bahia século XIX; uma província do império. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1992. 747p.

SANTOS, Mário Augusto da Silva. Os caixeiros da Bahia: seu papel conservador na Primeira República. Salvador [s.n.], 1947. 186f. mimeografados.

TAVARES, Luís Henrique Dias. História da Bahia. 10ed. São Paulo. Ed. UNESP; Salvador: EDUFBA, 2001. 542p.

ENDEREÇO PARA CORREPONDÊNCIA

IGHB. Avenida Sete de Setembro, s/nº.

PRIMEIRO LAUDO BRASILEIRO DE ODONTOLOGIA FORENSE

LUIZ EDUARDO CARVALHO DOREA
Perito Criminal, Diretor Geral do Departamento de Polícia Técnica

Arquivo

Há alguns anos, no decorrer de pesquisa na obra de Nina Rodrigues sobre o tema "Homicídios seguidos de esquartejamento" [a] – ele deixou um texto clássico sobre o tema [b] - encontrei o um documento que me pareceu ser um laudo de Odontologia Forense. Aquela impressão inicial de um perito criminal viria a ser confirmada junto ao Dr. Lamartine de Andrade Lima, médico legista aposentado e profundo conhecedor da vida e obra do mestre maranhense. Completando a informação de que dispunha, o Dr. Lamartine Lima me forneceu cópia do documento que deu origem aquele laudo. Tratava-se de um questionamento do então Primeiro Promotor Público da capital, Dr. Alexandre de Souza , datada de 17 de julho de 1897, cuja reprodução na íntegra não me parece necessária.

O próprio Nina Rodrigues, no início do seu trabalho, refere-se à circunstância que o levou a escrever sobre lesões dos dentes. O laudo está publicado no número 04 da "Revista Médico –Legal" Edição de 1º de dezembro de 1897. Durante alguns anos esse documento ficou no meu arquivo pessoal e é trazido à luz, agora, na passagem do centenário de Morte de Nina Rodrigues, somando-lhe ao perfil de mestre e pioneiro da Medicina Legal a não menos merecida condição de "Pioneiro da Odontologia Forense" com muito orgulho para os baianos , o nome do maranhense Nina Rodrigues nomeia o Instituto Médico legal do departamento de Polícia Técnica da Secretaria da Segurança Pública do Estado Bahia.

Apresento agora o material publicado naquela edição.

JURISPRUDÊNCIA MÉDICA
Lesões dos dentes

Se as lesões dos dentes produzem e quando produzem deformidades ou mutilação.

Por honrosa dedicação do dr. 1º Promotor público da Capital foi nomeado pelo digno juiz substituto da Vara Criminal para proceder a exame de sanidade o paciente Alfredo Ramos da Silva, que faz o objecto da observação que abaixo publicamos.

Nos termos da promoção, já publicada na Revista Médico Legal [1], devia eu responder as três seguintes quesitos:

1º.Se da lesão corporal referida no autor do corpo de delicto resultou amputação ou mutilação de um órgão.

2º.Se desta mutilação ou amputação houve o effeito deformidade.

3º.Se houve privação permanente do uso de um órgão.

Tendo julgado necessário dar à resposta a estes quesitos um certo desenvolvimento, pareceo-me opportuno publicar o presente relatório como um complemento natural da promoção do digno dr. Promotor que soube agitar questões médico-legaes controvertidas e não sei se sempre bem interpretadas entre nós pelos médicos peritos.

OBSERVAÇÃO. Fractura incompleta de quatro dentes incisivos por traumatismo com uma bengala.

COMMEMORATIVOS. Alfredo Ramos da Silva diz ter soffrido no dia 26 de junho findo a aggressão de um individuo que, armado de um chapéu de sol que empunhava pela ponta, fez-lhe com o castão as lesões que traz na dentadura.

Os peritos que o examinaram n'essa occasião, diz elle, encontram, além das lesões dos dentes, ferimentos nas gengivas, nos lábios e no pescoço.

DESCRIPÇÃO. Alfredo Ramos da Silva é um moço pardo que deve ter cerca de 17 annos como afirma, bem constituído e de physionomia sympathica. Não apresenta lesões actuaes, nem vestígios de lesões anteriores a não ser as que se encontram na dentadura. Os lábios acham-se intactos, assim como as gengivas.

A dentadura é quase completa faltando apenas o primeiro pequeno molar esquerdo superior que foi extrahido há muito tempo. Os dentes parecem ter uma constituição de pouca resistência, estão cobertos de tártaro e alguns apresentam vestígios de cárie.

Os dentes lesados são em numero de quatro, os dous incisivos médios superiores e os dous incisivos lateraes esquerdos inferiores. Todos esses dentes estão fracturados, de fractura transversal, simples ou incompleta.

Nos dous incisivos superiores, a fractura limita-se a destacar a borda cortante dos dentes parallelamente a borda livre em uma extensão de alguns millímetros, de sorte que trazendo os dentes serrados [sic], entre os incisivos médios superiores e os inferiores existe uma fenda de alguns millímetros de largura.

Os dous incisivos laterais inferiores esquerdos foram fracturados muito abaixo, mais próximo do collo do que da borda livre. Estes dentes estão, portanto, como se tivessem perdido a coroa.

O examinando não acenna dôr nos dentes, nem elles estão abalados.

A sensação dolorosa de calor ou de frio que sentia logo em seguida à lesão, quando bebia líquidos quentes ou frios, desapareceo actualmente.

Pronuncia bem as lettras dentaes.

DISCUSSÃO. A resposta aos quesitos apresentados pelo digno dr. 1º Promotor exige o exame desenvolvido de questões muitos controvertidas e a respeito das quaes parece não existir ainda entre nós uma jurisprudência medica assentada.

Para isso, importa, realmente ter uma opinião feita sobre os três pontos capitaes seguintes: primeiro, quaes as conseqüências legaes das lesões dos dentes; segundo, quaes d'essas conseqüências são previstas no nosso Código Penal; terceiro, quaes finalmente as conseqüências legaes possíveis das lesões encontradas no paciente.

As conseqüências legaes das lesões dos dentes são: a deformidade, a mutilação ou amputação e a perda total ou simples enfraquecimento da funcção mastigatória e da palavra.

Tem sido sempre das mais contradictórias as opiniões sustentadas pelos autores a respeito d'estas conseqüências. Refere Weil [2] que nas monografias especiais de Schuhmacher e Doll, enquanto o primeiro considera leve a fractura e até o deslocamento de muitos dentes porque as conseqüências d'essas lesões são de excessiva raridade; o segundo reputa grave até a perda de um só dente porque além de deformidade e perturbação da fala, occasiona perturbação da saúde, oppondo embaraço à mastigação.

Teremos, portanto, de examinar e criticar opiniões de auctores dos mais respeitáveis, afim [sic] de apurar princípios capazes de habilitar-nos a responder aos quesitos formulados. E por este motivo seremos obrigados a fazer transcripções mais extensas do que de regra se admittem em relatos médico-legaes.

§ 1º. As lesões dos dentes produzem deformidades?

Os médicos legistas brazileiros que têm se ocupado d'esta questão respondem pela affirmativa.

"Não poucas vezes as offensas physicas, diz o dr. Soriano de Souza [3], arrancam ou quebram os dentes resultando d'ahi um deformidade causada pela falta desses órgãos que incontestavelmente são um bello ornamento para o rosto do homem".

O professor Souza Lima [4] inclue a "avulsão de dentes" entre as causas da "alteração permanente dos traços physionomicos do indivíduo occasionada pelo traumatismo", isto é, entre as causas da deformidade.

Ao contrario a maioria dos médicos legistas modernos e dos mais autorisados [sic] recusam formalmente às lesões dos dentes a capacidade de produzir deformidades.

Ziino é categórico a respeito "Magistrati integerrimi e dotti, diz elle [5], m'hanno qualche volta richiesto per dire se la caduta di uno e due denti incisivi constituisca, oltre al debilitamento della funzione masticatoria, la deturpazione della facia.

Dirò in seguito cio he penso intorno alla debilitazione nella ipotese suesposta: di stregio peró non ve neanco a parlarne, potendo esistere facce bellissime da muover tutt, altro, che il sorriso di scherno, con la contemporanea mancanza d'uno o di due denti, fossero anche gli incisivi." [Juízes me perguntaram algumas vezes se a queda de um ou dois incisivos constituía, além da debilidade da função mastigatória, a deturpação da face.

Direi em seguida aquilo que penso sobre a debilidade na hipótese levantada: de corte, contudo, não vou nem mesmo falar, podendo existir faces belíssimas de encantar a todos, alem do sorriso sarcástico, éao mesmo tempo com a ausência de um ou dois dentes, fossem mesmo os incisivos.]

É a opinião de Hofmann: "On aura cepeudant, diz elle [6], rarement l'occasion, sartout pour l a perte dês deuts, de declarer ces blessures nue defigurmion frappante, d'abord parce qu'il ne s'agit qu'exceptionnelhement de la perte de plusieurs dents on de tonte une rangee, ensuite parce que cette perte pent etre reparee artificiellement et parce que lê manque de dents est um fait si frequent et si souvent du à d'autres causes, qu'il peut difficilement mis sur la meme ligne que lês defigurations que la loi avaint manifestement em vue". [Raramente, diz ele, teremos a oportunidade, sobretudo pela perda de dentes, de declarar esses ferimentos como uma desfiguração marcante, primeiro porque se trata apenas excepcionalmente da perda de muitos dentes ou de toda uma carreira, depois porque essa perda pode ser reparada artificialmente e porque a falta de dentes é um fato tão freqüente e, muitas vezes, devido a outras causas, que dificilmente pode ser posta ao lado das desfigurações que a lei tem manifestamente em vista.]

Procuremos, porém, analysar o facto racionalmente.

Nos códigos penaes como o brazileiro em que a palavra deformidade é empregada de um modo geral para designar todos os desvios morphologicos desde os mais ligeiros e insignificantes até os mais acentuados e graves, evidentemente é dupla a significação legal do termo. Significa não só a fealdade, isto é, desvio de um typo dado de belleza, mas ainda anomalia ou deformidade propriamente dita, isto é, desvio do typo específico do indivíduo. E não, como tem pretendido alguns auctores, ou somente fealdade [Moura Lacerda] ou somente deformidade [Soriano]. E' a esta discriminação que tem procurado attender os códigos modernos como o italiano que contempla separadamente

o sfregio permanente del viso [corte permanente do rosto] e a permanente deturpazione del viso [deturpação permanente do rosto]. [N. T. O corte - sfregio - referido na expressão sfregio permanente del viso deve ser entendido aqui no sentido de talho produzido por um objeto cortante, resultando em cicatriz indelével].

Comprehendida por esta forma a significação do termo deformidade, será impossível admitir que as lesões dentárias possam produzir uma deformidade propriamente dita, e isto pela única razão, que aliás não vi invocada , de que a perda dos dentes não ocasiona um desvio do typo especifico humano. Tanto no inicio como no fim da vida, em pleno estado hygido ou physiologico, ou ainda não existem ou já não existem mais os dentes e ninguém dirá que a criança a quem ainda não romperam os dentes, ou o velho em quem já os fez cair a involucção senil tenha perdido por isso o typo da sua espécie. E ainda mais, na transição da 1ª para a 2ª dentição, a substituição dos dentes de leite pelos dentes definitivos, em nada faz perder a criança [tenha ella angélico semblante promissor da mais fascinante belleza] a typo de sua espécie, apezar do aspecto muito pouco gracioso que resulta da queda desigual de uns dentes e do lento desenvolvimento dos outros. É por esse motivo que não procede o símile estabelecido pelo digno dr. Promotor entre os dentes e os olhos, para concluir da analogia das funcções dos lábios e das pálpebras que se as lesões das dentes não constituem deformidade também não deviam constituir as dos olhos.

Em época alguma da vida a perda dos olhos é, com effeito, um fato physiologico como a dos dentes.

Não se pode dizer o mesmo em relação á deformidade considerada como synonima de fealdade. N'este caso, a perda dos dentes pode evidentemente produzir uma deformidade.

A apreciação, porém, da deformidade assim comprehendida converte-se em uma pura questão de esthetica em que em nada a competência do medico perito é maior do que a de pintor, do esculptor, etc.

Contestando a opinião de Schuermayer para quem o medico sobretudo devia ser juiz da belleza das formas masculinas, observa judiciosamente Blumenstoch [7] , "Ma io credo che ogni uomo specialmente se pittore o scultore possa dare un giudizio sul proposito. Nel dibattimento io mi sono sempre appellato al senso estético della corte o dei giurati, affidando loro il giudizio su tali questioni". [Contudo creio que cada homem especialmente se pintor ou escultor pode dar um juízo sobre o propósito. Na discussão sempre apelei para o senso estético do corte e dos jurados deixando a eles o julgamento de tais questões.]

E' a opinião de Hofmann [8]: "On entend par defiguration um defant de beauté étant la suíte d'une blessure, par consequent une chose purement esthetique, dont l'appréciation n'est plus exclusivement medicale et peut etre remise au publie et suriout au jury". [Entende-se por desfiguração um defeito de beleza em conseqüência de um ferimento, algo portanto puramente estético, cuja apreciação não é exclusivamente médica e pode ser submetida ao público e sobretudo ao júri.]

Se, porém, o medico perito tem de responder a esta questão é certo que como questão de esthetica que é, ella se deve tornar para elle de todo relativa.

Adoptamos aqui em tudo o modo de pensar de Weil e Blumenstoek: "Se il medico legale fosse assolutamente invitado di respondere ad una tale domanda, escreve Blumenstock [9], egli nel giudicare il deturpamento dovrà tener conto del sesso, dell'età, dell'ocupazione, ecc. [sic] del rispettivo individuo". [Se o médico legista fosse instado a responder a tal pergunta, ele ao julgar a deturpação deverá levar em conta o sexo, a idade, a ocupação do respectivo indivíduo.]

É nossa opinião que só se pode admitir a existência de deformidade nas lesões dos dentes, quando concorrem as circumstâncias da perda de diversos dentes incisivos, difficilmente reparável, em uma senhora e senhora jovem. Estas restricções carecem porém, de justificação. O privilegio do sexo e da idade é admitido explicitamente por diversos auctores.

Ninguém melhor do que Hofmaun o justificou. "ll est évident, escreve elle [10], que l'importance de la défiguration, comme suíte d'une blessure, dépendra surtout de l'individu lui-même et gue des cicatrices de la figure, que nous hésiterons à regarder comme une défiguration chez um homme, peuvent être consideréés comme telle chez une jeune fille, parce que chez celle-ci la défiguration du visage par les cicatrices, non seulement se remarque plus, mais a encore plus d'importance que chez un homme. Le code civil autrichien [art. 1326] prend en considération cette circonstance – Si cette persoune est du sexe féménin et que son avenir est ainsi compromis". [É evidente, escreve elle, que a importância da desfiguração, em conseqüência de um ferimento, dependerá sobretudo do indivíduo, e que cicatrizes no rosto, que não consideraríamos como uma desfiguração em um homem, podem ser consideradas como tal numa jovem mulher, porque nela não só a desfiguração do rosto por cicatrizes se nota mais, como tem importância maior do que em um homem. O código civil austríaco [art. 1320] leva esta circunstância em consideração. Se essa pessoa é do sexo feminino, e se seu futuro está assim comprometido.]

A qualidade de ser visível que implicam os requisitos de serem os dentes incisivos e a impossibilidade de se reparar a perda por meio da arte, é mais discutida.

"É inutile il retrovado, escreve Ziino [11], che negli nomini barbuti non occarrano gli extremi dello sfregio, se non

quando le cicatrici abbiano sede in località non facilmente ricovribili di peli; allevare o no la barba è nel pieno arbitrio di chi soffre l'onta d'un marchio stampatogli sul volto da un malfattore, ma non può il leso essere costretto a scansare il rasoio per beneficare, com um nuovo sacrifizio, il próprio offensore". [É inútil afirmar-se quenos homens barbudos não ocorrem as conseqüências graves do corte, se não quando as cicatrizes estejam plantadas em locais não facilmente recobertas de pele, raspar ou não a barba é do arbítrio pleno de quem sofre com a existência de uma marca carimbando-o como se um rosto de malfeitor, mas não pode o lesado ser obrigado a por de lado o aparelho de barbear para beneficiar, com um novo sacrifício, o próprio ofensor.]

Naturalmente para o egrégio professor de Messina trazer ou não dentes postiços esta no pleno arbítrio de quem teve os dentes fracturados n'uma lesão criminosa e não se pode exigir o sacrifício de usa-los, como um beneficio de atenuação da responsabilidade do criminoso.

No emtanto [sic] nos parece que o direito á integridade do organismo que tem todo indivíduo, esta suficientemente garantido nos diversos itens da gravidade que acarretam para as lesões pessoaes as suas conseqüências legaes, e que seria excessivo rigor exigir que a agravante que resultaria da deformidade ou fealdade apparente seja imposta, ainda quando essa fealdade possa ser reparada ou disfarçada.

É a doutrina seguida por Hofmann [12] " La defiguration de même que la mutilation, diz elle, doit etre trappante pour etre regardee comme une circunstance aggravante, toutefois il est impossible de determiner quand une mutilation cesse ou commence à être frappante. Cependant il recomandé d'examiner l'iudividu nom pás nu, mais habillé et de dire si ls defiguration determicez par la bles ure telle qu'elle se remarque immédiatement sur l'individu meme habille. Lês defants qui peuvent facilement etre cachê ne doivent pás compter pour ane defiguration". [A desfiguração, da mesma forma que a mutilação, diz ele, deve ser marcante para ser vista como uma circunstância agravante, no entanto é impossível determinar quando uma mutilação cessa ou começa a ser marcante. Entretanto, não é recomendável examinar o indivíduo nu, mas sim vestido, e observar se a desfiguração decorrente do ferimento é detectada imediatamente no indivíduo mesmo vestido. Os defeitos que podem ser escondidos facilmente não devem contar como uma desfiguração.]

§ 2º. As lesões dos dentes constituem mutilação ou amputação?

Como bem observa o professor Souza Lima [13] a mutilação representa o traumatismo de que são conseqüências a deformidade, a amputação ou destruição e a inhabilitação funccional total ou parcial.

Considerar a mutilação, no sentido do Código Austríaco, como "a perda de uma parte do corpo necessária ao complexo sem atender se haverá ou não alguma conseqüência para a saúde de respectivo individuo". [Blumenstock] é, em ultima analise confundi-la com a deformidade; tanto assim que esse código a limita ao caso da mutilação aparente.

Para o seu turno o nosso código vigente parece ter impropriamente confundido mutilação com amputação ou perda de órgão.

As duvidas e controvérsias que suscitou sempre a significação legal dos termos mutilação, órgão etc., têm levado os legisladores modernos a especialisar [sic] quaes [sic] os órgãos ou membros cuja perda importa em uma lesão pessoal grave. E posto que esse proceder simplifique consideravelmente a solução do problema médico-judiciário, não o quis adaptar o Código Penal vigente, de sorte que para saber se a perda dos dentes constitui e quando constitui uma mutilação é indispensável verificar primeiro se os dentes são órgãos e se a sua perda constitui uma mutilação no sentido legal.

Se attender a que a significação legal do termo órgão pode ser inteiramente diversa da sua significação anatômica, a tal ponto que os códigos consideram o termo membro sinônimo de órgão; se atender a que a idéia de órgão deve corresponder a de funcção distinta, segue-se que legalmente um dente não pode ser considerado um órgão. A funcção da mastigação não é funcção de um dente mas do sistema dentário e para a sua execução requer o concurso dos dentes das duas maxillas. Borri [14] poude dizer com verdade: "Per bene intendere de questioni che potrebbero farsi [sobre as lesões dentarias], bisogna ricordare che il sistema dentário forma l'organo che serve alla masticazione. I denti incisivi tagliano: i canini lacerano: i piccoli malori o bicuspidi ed i grandi molari o tricuspidi servono a triturare gli alimenti". [Para bem entender as questões que poder-se-iam colocar, é necessário recordar-se que o sistema dentário forma o órgão da mastigação. Os dentes incisivos cortam, os caninos dilaceram, os pequenos molares e os grandes molares servem para triturar os alimentos.]

Não será, portanto, a perda de um dente que poderá constituir mutilação, mas a perda da dentadura ou pelo menos de uma das partes da dentadura prepostas aos processos mechanicos de que a mastigação se compõe; incisão, leceração e trituração, correspondentes aos systemas incisivos, caninos e molares.

A perda ou lesão de um ou dous dentes é sem duvida uma mutilação ou amputação, mas uma amputação ou mutilação medica ou cirúrgica e nunca uma mutilação legal. "É inútil, poude dizer Ziino [15], per cio [pela enumeração que faz o código italiano dos órgãos cuja perda importa mutilação] che chirurghi indichino como mutilazione l'inutilizzazione di alcune parti dell'organismo, e per storpio il defetto di movimento quale che esso siasi l'ablazione di un tratto di pelle o de mucosa, di una falangetta o di um dente, sara uma mutilazione chirurgica, non mai una lesione

gravíssima secondo lo spirito della legislazione europea e la parola tassativa del nostro código penale". [É inútil por isto que cirurgiões indiquem como mutilação a inutilização de algumas partes do organismo e por deformação o defeito de movimento como se isso fosse uma retirada de um extrato de pele ou mucosa, de um dedo mínimo ou de um dente, será uma mutilação cirúrgica, nunca uma lesão gravíssima segundo o espírito das legislações européias e a palavra taxativa do nosso código penal.]

§ 3º. As lesões ou perdas de dentes produzem inabilidade funcional?

Os códigos brazileiros [sic], o de império como o da monarquia, só previram a hipótese da privação permanente do uso de um membro ou órgão, mas não cogitaram do simples enfraquecimento da função.

Ora, desde que se considere como órgão não cada dente tomado isoladamente, mas o systema dentário, é evidente, que só pode ocorrer a privação permanente do uso, quando sobrevier queda ou fractura de muitos ou de todos os dentes. Quando a queda for somente de alguns dentes o que há é o enfraquecimento da função mastigatória que como acabamos de dizer, nosso Código Penal vigente não prévio [sic] como condicção de aggravação das lesões pessoaes. De modo algum me parece aceitável a opinião de Sr. Dr. Souza Lima [16] que manda incluir no conceito de deformidade o de enfraquecimento da função, porque acredito que o critério de deformidade é todo morphologico e não deve ser funccional, senão em casos de todos especiaes.

Há, parece, um ligeiro equívoco neste particular por parte de digno Promotor publico, quando acredita que o código de 1830 só attendia à alteração funcional, ao passo que o de 1890 a attende tanto a alteração funcional como á morphologica. A disposição do artigo 204 do Código de 1830 importava, de facto, a previsão da simples alteração morfológica. E, por outro lado, ou subentendido como no Código de 1890 [17], ou expresso como no de 1830, o requisito de uma função particular entra na essência mesmo da idéia de órgão. A única diferença entre os dous códigos é que o de 1890 fundio a um só artigo suposições que eram previstas em dous artigos distintos no Código de 1830. Quando se trata dos atores a consideram com razão como não perturbando a função mastigatória.

Em relação a perturbação da palavra em alguns autores como Dell, Borri etc, admitem no caso de perda dos incisivos, partilhamos a opinião de Hofmaun e Casper que a contestam sob muitos bons fundamentos.

"Lês Messures dês levres ou l aperte de dentes, diz Hofmann, [18], n'entrainent pás par elles mèmes une perte de la parole et on pent difficilment admettre, que, après ces blessures il persiste une telle difficulte de la parole qu'elle puísse etre desiguee comme une faiblesse durable de la parole dans sens de la loi". [As lesões dos lábios ou a perda de dentes, diz Hofmann, não levam por si só à perda da fala, e dificilmente pode-se admitir

"Stando al cod. austriaco, diz Casper [19], sarebbe assai difficile scegliere la classe sotto cui collocare la perdita di uno o pochi denti, imperocché non ci si puo applicare il perturbamento della salute, il permanente infievolimento della loquela, né la incurabile infermitá e non rimane altro che dichiarare la lesione leggiera per sè indicando gli effeti che questa lesione si trae dietro". [Segundo o código austríaco, diz Casper, seria assaz difícil escolher a classificação para a colocação da perda de um ou poucos dentes, mesmo porque não se aplica como perturbação da saúde, a permanente debilidade intensa da fala, nem a incurável enfermidade e não permanece outra coisa senão a declaração de lesão leve por si indicando os efeitos que esta lesão traz consigo.]

Recapitulando esse longo exame apuramos pois:

1º que a lesão ou queda dos dentes é uma deformidade propriamente dita.

2º que a queda ou fractura dos dentes importa, porem, uma deformidade – fealdade quando concorrem as três condições seguintes:

a) fractura ou queda dos incisivos;
b) em mulheres moças;
c) com dificuldade de reparação artificial.

3º que, sendo o órgão mastigatório do systema dentário, só a queda ou fractura de muitos dentes poderá constituir uma mutilação legal.

4º que na perda dos dentes a inhabilitação funccional deve ser especificada nos três casos seguintes:

a) privação permanente do uso de um órgão quando há perda da dentadura ou grande numero de dentes.
b) enfraquecimento funccional quando há perda de diversos dentes concorrentes a um dos processos mecânicos da mastigação.
c) não há perturbação da função mastigatória na perda de um ou dous dentes apenas.
d) na lesão dos dentes o embaraço da palavra não pode ser de monta a ser tomado em consideração legal.

Ora no caso examinado Alfredo Ramos da Silva:

1º trata-se de um indivíduo de sexo masculino, de profissão mecânica, cujos dentes incisivos inferiores podem receber ou ser substituídos por dentes artificiais. Por conseguinte não se pode admitir que a lesão tenha produzido deformidade.

2º só houve perda de dous dentes incisivos laterais esquerdos inferiores e simples fractura da borda livre ou

cortante dos incisivos médios superiores. Não houve, portanto, perda de uma carreira ou fila de dentes com mutilação legal da dentadura ou órgão mastigatório.

3º A perda da borda livre dos incisivos médios superiores enfraqueceo a sua acção cortante, mas não os inutilisou [sic] de todo para a mastigação. E esse enfraquecimento junto à perda da acção dos incisivos inferiores lesados não supprime de todo o processo cortante do acto mastigador que ainda pode ser executado pelos incisivos direitos auxiliados pelos incisivos médios. Estas lesões não determinam, portanto, perda permanente do uso do systema dentário ou órgão mastigador, embora tivesse enfraquecido esse uso ou funcção.

O Código Penal brasileiro não prevê, porém, o simples enfraquecimento do uso ou função como causa agravante das lesões pessoaes.

Conclusão: Pelo que passo a responder aos quesitos pela seguinte forma: Ao 1º, não. Ao 2º, não. Ao 3º, não.

NINA RODRIGUES

---

[a] TRABALHO APRESENTADO NO XVII CONGRESSO NACIONAL DE CRIMINALÍSTICA, EM LONDRINA – PARANÁ, 2003. LIVRO DESENVOLVENDO O TEMA SERÁ LANÇADO PELA EDITORA MILLENIUM.

[b] DES CONDITIONS PSYCHOLOGIQUES DU DÉPEÇAGE CRIMINEL. PAR NINA-RODRIGUES. PROFESSEUR DE MÉDECINE LÉGALE À LA FACULTÉ DE BAHIA (BRÉSIL). A. H. STORCK, IMPRIMEURE DE L' UNIVERSITÉ. LYON – FRANCE.1898. [Das Condições Psicológicas no Esquartejamento Criminoso. Por Nina Rodrigues. Professor de Medicina Legal na Faculdade da Bahia [Brasil]. A. H. Storck, Editora da Universidade. Lion – França, 1898.]

[1] Anno II, n. 3,pág. 142

[2] Weil: Produzione della lesioni violente meccaniche etc., in Maschka.

[3] Soriano de Sousa. Ensaio de Medicina Legal, pág. 205.
[4] Souza Lima. Traumatologia Forense [Revista dos Cursos Práticos e Theoricos da Faculdade do Rio de Janeiro, 1887, pág. 137.

[5] Ziino.Medicina Legale, pág. 725.

[6] Hofmann. Nouveaux Elements de Mèdicine Legale, pág. 315.

[7] Blumenstoch. Dottrina delle lesioni violente etc., in Maschka.

[8]: Hofmann, loc. cit., pág 219

[9]: loc. cit, 1°. vol, pág. 204

[10]: loc. cit, pág. 230

[11] Ziino. Clinica Forense, pág.323

[12] Hofmann, loc. cit., pág 219.

[13] Souza Lima, loc. cit., pág. 134.

[14] Borri, In Fillipi: Manuale de Medicina Légale.

[15] Ziino, loc. cit., pág.317.que, após esses ferimentos, persista uma dificuldade da fala a tal ponto que esta possa ser determinada como uma fraqueza permanente da fala no sentido da lei.]

[16] Loc. cit, pág. 137.

[17] "Como bem diz o Dr. Meira Lacerda, este quesito [se houve ou resultou mutilação ou destruição de algum mermbro ou órgão] tem por fim habilitar o Juiz a applicar ou não ao réo as penas do art.202 do Código Criminal, mas, para que possa ser assim cumpre que se complete a pergunta acrescentando-lhe as restrictivas consagrdas no código relativamente à natureza domembro ouórgão interessado na offensa physica, e bem assim da funcção por ella exercida. Deve ser segundo a lettra da lei no citado artigo - membro ou órgão dotado de um movimento distincto ou de uma função específica que se pode perder, sem desapparecer a vida. Quando mesmo o quesito não seja concebido n'estes termos, cumpre ao perito completal-o [sic] em sua mente attendendo a estas circumstancias que são consubstanciaes à legítima e correcta interpretação do quesito." [Souza Lima, Loc. cit., p.132.].

[18] Loc. cit,, p. 315.

[19] Citação de Ziino.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:
Luiz Eduardo Dorea
Departamento de Polícia Técnica
Avenida Centenário, s/nº, Vale dos Barris.
Cep.: 40.100-180
E-mail: eduardodorea@superig.com.br

A REFORMA DOS EXAMES MÉDICO-LEGAIS NO BRASIL

MARIA THERESA DE MEDEIROS PACHECO
Perita Médico-Legal Aposentada
Professora de Medicina Legal da UCSal
Professora Aposentada da UFBa
Membro do Conselho de Medicina Legal
Ex-Diretora do Departamento de Polícia Técnica

Arquivo

"Não me domina, neste momento, a intenção de apreciar todo o alcance social e político do ato, de grande relevância, que praticou o Sr. Presidente do Estado do Rio de Janeiro, convocando os governos estaduais do Brasil a fazerem-se representar num Congresso destinado a dar uniformidade e consolidações às Leis reguladoras do Processo.

Cerca de 15 anos de experiência na direção do ensino da Medicina Legal numa das duas faculdades oficiais da República, concedeu-me, creio, o conhecimento e a autoridade precisos para denunciar os gravíssimos defeitos da perícia médica no nosso processo civil e criminal, assim como para reclamar uma reforma que não deve mais ser adiada.

Nem o faço, hoje, pela primeira vez; antes, vêm de longe os meus esforços nesse sentido, já dirigindo-me ao Congresso Estadual da Bahia, já propondo para esse fim diversas medidas à Congregação da Faculdade a que pertenço, já pregando a doutrina na imprensa médica em livros, em revistas científicas, na imprensa diária.

Sempre defendi que a maior capacidade e preparo em Medicina Clínica não constituem garantia de competência para o exercício regular da função de perito médico. Reputo aquilo, de todos conhecido, que, se para o Prof. Ziino era de 500 sobre 300 a porcentagem dos bons exames médicos nos tribunais italianos, que estão a reclamar a regulamentação destes exames, essa porcentagem não atingem talvez a 5% para o Brasil.

A perícia médica, no Brasil, é altamente defeituosa: 1º, porque, em regra, falta aos médicos que a executam o preparo técnico necessário; 2º, porque faltam aos magistrados e tribunais um critério para a escolha dos peritos; 3º, porque, em geral, os peritos não dispõem de meios regulares para praticar a vistoria médica.

Por seu turno, a falta de preparo especial dos peritos provem: 1º, de que, sendo irrisória a retribuição dos serviços periciais, não há médico que se queira dedicar seriamente à especialidade e por isso consideram os minguados proventos dos exames periciais como um simples adjutório da clínica a que exclusivamente se consagram; 2º, de que é de todo insuficiente e sem adaptação o ensino da Medicina Legal ministrado nas nossas faculdades médicas, já porque esse ensino tem sido até hoje exclusivamente teórico (1901), certamente relativamente suficiente para o médico clínico, mas de todo insuficiente para o médico perito.

Para a consecução integral do desideratum a realizar, torna-se necessário uma boa lei sobre o exercício da Medicina, que atenda, com igual cuidado, ao exercício da medicina clínica, da medicina preventiva, e da medicina judiciária e não seja manca e truncada, como têm sido até hoje, incapaz de compreender que a Medicina possa ser mais alguma coisa do que a arte de curar.

Aqui o exemplo mais brilhante e, ao mesmo tempo, o mais instrutivo é o do Regulamento do Serviço Médico Legal do Distrito Federal, baixado pelo infatigável Ministro do Interior, Sr. Dr. Seabra.

Esse regulamento, elaborado por um jovem, mas já reputado médico-legista, o Dr. Afrânio Peixoto, devia representar um serviço assinalado à causa da justiça e um particular à prática da Medicina Legal no Brasil. A medida é de tal importância que eu a tenho como a providência de maior alcance tomada até hoje pelo governo do país em bem da realidade e eficácia técnica dos exames médico-periciais, porem, sem as medidas complementares, o Regulamento não é mais do que medida de aplicação duvidosa.

Acreditando-o uma regulamentação geral dos exames médico-legais no Brasil, as revistas científicas estrangeiras da especialidade não lhe regatearam como ao nosso país os mais francos elogios.

Locard, na Chronica Latina dos Archives d'Anthropologia Criminelle, do Professor Lacassagne, escreve a respeito dele: "Ainda uma vez o bom exemplo nos vem da América do Sul. Esses países novos têm a vitalidade e a energia necessárias para modificar radicalmente, quando isso é preciso, o funcionamento administrativo. Por certo a comparação entre o regulamento brasileiro, tão sensato, tão lógico e o estado de anarquia em que há de cair a perícia na França, não é em honra nossa. Admiremos, pois, o espírito de iniciativa dos latinos renovados de Além-Atlântico e com o aplaudir a sabedoria das suas instituições".

O Archivo di Psichiatria, Neurologia, Anthropologia Criminale, do Professor Lonibroso, escreveu também: "Aquilo que ainda não se pode fazer na Itália, aquilo que se está agora refazendo na Alemanha sob a autorizada guia de Orth e com a participação ativa dos inte-

ressados, há pouco tempo, Plaezeck e mais recentemente Kalle e Heller, já fez modesta e rapidamente o Brasil por iniciativa do Governo e por obra do Dr. Afrânio Peixoto. O comentário preciso e crítico do Prof. Nina Rodrigues foi de imaginar a admiração dos ilustres estrangeiros quando soubessem que, por força da discriminação constitucional das competências de legislar sobre matéria de direito substantivo e direito processual, pode haver no Brasil vinte e um códigos de processo diferentes e que o Regulamento elogiado apenas se aplica à pequena circunscrição da Capital Federal? E que não passa de Regulamento técnico de uma simples repartição de médicos peritos da polícia judiciária, não é uma lei processual abrigando a todos os peritos, assim da polícia como aos nomeados por juizes e tribunais."

Nina Rodrigues fincou as bases sobre como deveria ocorrer a reforma dos exames médico-periciais no Brasil, da seguinte maneira:

1º) Especialização técnica dos médicos peritos.
2º) Reforma do ensino médico-legal.
3º) Gabinetes médico-legais nos Estados.

De referência ao primeiro item, a especialização poderia ser obtida por uma lei especial sobre organização das perícias médicas.

Na reforma do ensino médico-legal há dois intuitos fundamentais correlatos:

a) Dotar o ensino das Faculdades Médicas do material de estudos práticos que atualmente não possui (1898), criando cursos práticos regulares de Medicina Legal nas morgues ou necrotérios, etc.
b) Distinguir a instrução médico-legal a exigir de um médico simplesmente clínico, dos conhecimentos técnicos profundos de um médico que se destina a servir de perito. O meio prático, por excelência é exigir dos peritos um título especial de médico legista, ou, para o caso de uma grande intolerância "titulofóbica", um certificado de prática regular nos institutos de Medicina Legal.

Quanto à terceira cláusula – o complemento material desta Reforma é, finalmente, a criação, nas principais cidades, de gabinetes para os exames periciais, bem equipados.

Por delegação da antiga Sociedade de Medicina Legal da Bahia organizamos um plano para este serviço nesta cidade, que bem pode servir de modelo aos serviços estaduais da polícia.

O ideal seria nomear um médico perito para cada comarca; pelo menos criar circunscrições médico-legais mais ou menos amplas, servida cada qual por um médico-legista da polícia, e abrangendo as comarcas mais próximas.

Quero assinalar o deplorável abandono em que vegetam os serviços médicos das chefaturas de polícia, em que os peritos são coagidos a resolver graves problemas médico-legais, sob o peso da responsabilidade da vida, honra e liberdade dos seus compatriotas, sem recurso de espécie alguma, sem gabinete, sem aparelho ainda o mais insignificante, sem reagentes e muitas vezes até sem um local decente onde possa ter lugar o mais simples exame. Ofereço a opinião do meu mestre e colega do Rio de Janeiro, Sr. Dr. Souza Lima. Depois de ter mostrado como funciona mal a medicina judiciária entre nós, onde a nomeação de peritos incompetentes tem por vezes a explicação de ser um meio de "ajudar a viver ou dar de ganhar a quem começa ou precisa", diz ele: "Assim, pois, se muitas vezes os relatórios dos peritos são deficientes e insuficientes e a causa da justiça é comprometida, a culpa é da viciosa organização do serviço médico-legal e da má escolha dos peritos por parte das autoridades, quer policiais ou judiciárias.

O melhor meio para a escolha dos peritos será o concurso ou o exame com a concessão de um título especial. Será indispensável que os governos estaduais tratem de dar, desde logo, uma organização, séria e científica, aos serviços médico-legais das suas chefaturas de polícia, que se tornarão no fim de pouco tempo outros tantos centros de instrução técnica. Assim, poder-se-á obter um bom título de especialização dos candidatos, exigindo uma certidão de prática nessas repartições durante dois ou três anos.

Para esta situação lamentável o remédio por excelência é o reconhecimento da autonomia da medicina judiciária como sendo uma aplicação especial dos conhecimentos médicos, inteiramente distinta da medicina clínica.

É, sobretudo, necessária a reforma capaz de transformar o acanhado e insuficientíssimo serviço médico-legal das chefaturas de polícia, que nos legou o governo monárquico, em uma organização científica e eficaz da medicina judiciária. Para a sua realização deponho, sobretudo, nos moços a minha principal confiança.

Faz referencia aos paises do mundo inteiro, a Áustria, a Alemanha, a Prússia, a França, a Itália, a Bélgica e suas reivindicações para uma medicina judiciária organizada.

É de assinalar a notável lição do insigne mestre Lacassagne em "Les erreurs judiciaires et lês médecins legistes, Lyon, 1897. tome XIV-1898: "Cinco ou cinqüenta anos de prática médica, de clínica, ou de medicina operatória não ensinam as regras da medicina legal. E o sábio mestre continua a aconselhar como única solução aceitável uma sólida instrução especial, a obrigatoriedade da nomeação de peritos diplomados, a regulamentação dos atos periciais, a instituição de um conselho médico de revisão junto a cada tribunal de apelação, a adoção da perícia contraditória".

Tanto quanto sei, prossegue Nina Rodrigues, foi sem dúvida, o notável criminalista brasileiro Tobias Barreto, quem lembrou pela primeira vez, em 1883, a idéia de se adotar no Brasil uma organização médico-judiciária semelhante a da Ale-

manha. Todavia, Tobias Barreto limitou-se em rigor a emitir uma opinião sem defender nem propor uma reforma, de cuja exeqüibilidade ele não estava mesmo muito convencido.

O Professor Virgilio Damásio, de volta de sua comissão cientifica à Europa, esboçou pela primeira vez em 1885 à 1886 um plano de adaptação da organização médico-legal alemã ao nosso país...

Nina Rodrigues apresentou em 30 de maio de 1892 a seguinte proposta à Congregação da Faculdade de Medicina da Bahia: "A Congregação da Faculdade de Medicina da Bahia propõe ao governo a criação de um título de habilitação particular de médico oficial, que será exigido de todo o candidato ao exercício da medicina pública, só podendo recair sobre eles as nomeações para as funções dos cargos de ordem sanitária ou médico-legal". Proposta, entretanto, rejeitada por unanimidade.

Uma organização regular na medicina judiciária é incompatível com os serviços médico-legais dos estados, reduzidos a dois ou três médicos apenas, que deveriam ter o dom da ubiqüidade para poder entender as exigências da justiça pública em toda a extensão territorial a que serve.

Como complemento dessas medidas seria preciso criar os conselhos de revisão médico-judiciários compostos de professores das faculdades de medicina, dos chefes das repartições médico-judiciárias dos Estados, etc., encarregados de emitir pareceres nos casos de divergências entre os peritos.

Apreciem o exemplo do Mestre! Depois de publicadas estas idéias que constam da lição inaugural do Prof. Dr. Nina Rodrigues, estas idéias que constam da lição inaugural nos cursos de Medicina Legal do ano de 1898, Portugal deu excelente organização ao seu ensino e ao exercício da Medicina Legal, nas seguintes Leis:

1º) Carta de Lei de 17/08/1899, Regulamento de 16/11/1899.

2º) Questionário e instrução que deve observar-se nos exames, que não são feitas pelos conselhos médico-legais.

3º) Decreto de 05/04 de 1900.

A França criou em 1993 o Instituto Médico-Legal de Paris, concedendo títulos e diplomas de Médicos-Peritos.

A partir desta publicação houve uma representação dirigida pela sociedade de Medicina-Legal ao Parlamento do Estado da Bahia, e redigida por uma comissão composta dos Doutores Nina Rodrigues, relator, Juliano Moreira e Carlos Chenaud, para reforma do serviço médico judiciário do Estado da Bahia.

Para nós médicos, assinala Nina Rodrigues, é mais do que uma questão de honra profissional, é um dever cívico a declaração franca de que o diploma de médico só nos habilita a bem servir a justiça pública quando, além de um título de habilitação clínica, ele for também o da competência especial de médico-legista.

COMENTÁRIOS

Face ao pensamento organizado, concreto, de observação meticulosa sobre a situação das perícias médico-legais no Brasil, no fim do séc. XIX, início do séc. XX, é digna de todas as atenções dos poderes judiciários, executivos e legislativos, a proposição apresentada pelo Professor Nina Rodrigues, exposta e minuciosamente discutida encaminhada ao Congresso destinado a dar Uniformidade e Consolidação às Leis Reguladoras do processo. Pasmem os que me lêem: transcorridos cem anos, a situação organizacional da perícia judiciária, no Brasil, está, ainda, bastante deficiente!

O que causa estupefação é o pensamento do grande pensador e cientista inolvidável, é o avanço de suas idéias, no tempo, o que aconselhava e reivindicava com afinco e acerto, tomando como base os melhores serviços médico-periciais do mundo.

No decorrer de cem longos anos, para nossa admiração, vemos o lento caminhar dos nossos estabelecimentos de perícias técnicas indo ao encontro do ideal de Nina Rodrigues. Já conclamava o mestre a nomeação de um médico perito para cada comarca, criando circunscrições médico-legais abrangendo as comarcas mais próximas. Ora, senhores, isto está a ocorrer de apenas uns 20 anos a esta data, nos mais adiantados Estados deste país, porque, há muitas regiões onde a perícia não está devidamente institucionalizada e, mesmo, onde esteja, não são ideais as condições do trabalho técnico dos exames periciais do médico e do perito criminalístico.

Nina Rodrigues, mais uma vez, avançou no pioneirismo da proposição da especialidade, nem só médica, mas, médico legal, em todo o Brasil.

Decorridos, portanto, uma centúria, a precariedade dos serviços periciais ainda existem, lamentavelmente, em que pesem as Sociedades Nacionais e Internacionais da especialidade e os Congressos que ocorrem em torno do assunto, alguns de excelente qualidade: outros, como têm sido os últimos, sem matérias novas para discussão, porque sem interesse na defesa do ensino da Medicina Legal no Brasil; em muitos deles, como os últimos que têm ocorrido, grassa a triste política de grupeiros, onde os mais capazes não são ouvidos, para estupefação dos cientistas estrangeiros que comparecem, cultores da Medicina Legal!

O ensino da Medicina Legal, no Brasil, tem sido alvo de perseguição ou descaso dos poderes ministeriais e fiscalização dos mesmos, permitindo que a disciplina passasse

de matéria obrigatória à disciplina optativa, com a complacência de diretores de Faculdades de Medicina e de Direito, em alguns Estados, sem a menor preocupação na formação de médicos, advogados que serão amanhã Delegados de Polícia, Peritos, Promotores, Juízes, como ocorre, na grande maioria das faculdades de direito da Bahia, inclusive na Faculdade Federal! E bem na Bahia, berço de Ruy Barbosa, autor, no Parlamento brasileiro, em 1894, da lei que sancionava o ensino da Medicina Legal nas Faculdades de Direito do País!

Faz, agora, exceção em momento estelar de sua história, à Faculdade Ruy Barbosa, jovem escola, que apresenta, sobretudo, à Bahia a obrigatoriedade do ensino da Medicina Legal em seu currículo escolar, graças à lucidez e inteligência de seus preclaros dirigentes, Professores Doutores Antonio de Pádua Carneiro e Raymundo Luiz de Andrade.

Imaginem o susto gigantesco e a revolta que se apoderaria de Nina Rodrigues a imaginar os cursos médicos e jurídicos no Brasil sem a Medicina Legal!

Fiz questão de aqui transcrever, ao pé da letra, a reforma dos exames "Médico-Legais" no Brasil, apêlo ao Congresso de unificação das leis processuais pelo doutor Nina Rodrigues, publicado na revista dos cursos da Faculdade de Medicina com esparsos comentários meus para compor a revista do Departamento de Polícia Técnica da Bahia.

NORMAS PARA PUBLICAÇÃO

Destinada a divulgar trabalhos científicos e pesquisas produzidas pelos profissionais que atuam no Departamento de Polícia Técnica da Bahia (IMLNR, ICAP, IIPM, DIPT e LCPT), nas mais diversas áreas de conhecimento, conforme resolução do diretor Geral, Eduardo Dorea. Os trabalhos devem seguir as seguintes normas:

1º - A Revista **Prova Material** será aberta, preferencialmente, a profissionais da Polícia Científica, e destinada à publicação de matérias que, pelo seu conteúdo, possam contribuir para a formação e o desenvolvimento científico, além da atualização do conhecimento nas diferentes áreas do saber.

2º - A revista científica do DPT terá periodicidade quadrimestral com tiragem inicial de mil exemplares e distribuição interna, em congressos, simpósios e eventos onde o Departamento de Polícia Técnica da Bahia estiver representado.

3º -A responsabilidade de recebimento, seleção e edição do material será do Editor(a) e do Secretário(a).O Conselho Editorial, formado por profissionais lotados no DPT, ICAP, IMLNR, IIPM, DIPT e LCPT, analisará o material recebido e emitirá pareceres. O calendário de publicação da revista Científica, bem como as datas de fechamento de cada edição, serão definidas pelo editor (a) da revista, em consonância com o conselho editorial e as disponibilidades orçamentárias.

4º - O Departamento de Polícia Técnica publicará em sua revista científica os seguintes trabalhos:
I – Artigos originais, que envolvam abordagens teóricas ou práticas referentes à pesquisa e trabalhos que atinjam resultados conclusivos e significativos, não devendo ultrapassar 200 linhas de 70 toques cada;
II – Comunicações, envolvendo textos mais curtos, nos quais são apresentados resultados preliminares de pesquisa em curso, ou recém concluídas, devendo ter, no máximo, 40 linhas de 70 toques cada;
III – Notas, entendidas como complementos de trabalho já publicados, dissertações ou comentários de autoria própria ou de outro, devendo ter, no máximo, 40 linhas de 70 toques cada;
IV – Artigos de revisão ou atualização, que correspondam a textos preparados por especialistas, a partir de uma análise crítica da literatura sobre determinado assunto de interesse da comunidade de peritos, não devendo ultrapassar 100 linhas de 70 toques cada;

5º - A entrega dos originais para a revista obedecerá aos seguintes requisitos:
I – O artigo original e o de revisão ou atualização deverão ser acompanhados, obrigatoriamente, de resumo em português, que não exceda 70 linhas e resumo em inglês fiel ao resumo em português. O autor deve fornecer o(s) nome(s) do(s) autor(es) e da instituição em que o elaborou. No rodapé, serão mencionados auxílios ou dados relativos à produção do artigo e seus autores.
II – Os trabalhos relativos à pesquisa experimental devem ter todas as informações necessárias que permitam ao leitor avaliar conclusões do autor.
III - Os artigos originais deverão conter obrigatoriamente titulo, nome(s) do(s)autor(es), introdução, material e métodos, resultado, discussão e conclusão (os três últimos itens podem ser agrupados em um só) e bibliografia citada.
IV – Todos os trabalhos devem ser elaborados preferencialmente em português e encaminhados em três vias, com texto corrigido e revisado, além de gravado em disquete.
V – As ilustrações e tabelas com respectivas legendas devem ser confeccionadas eletronicamente, indicando o programa utilizado para sua produção.
VI – A bibliografia e as citações bibliográficas, quando exigidas, deverão ser elaboradas de acordo com as normas de documentação da ABNT – 6023.
VII – Os limites estabelecidos para os diversos trabalhos podem ser excedidos, em casos excepcionais, a critério do Conselho Editorial.
VIII – O papel utilizado é o A4 (210x297), impresso dos dois lados, espaço 13 pt de entrelinhas, margem esquerda de 2 cm na primeira página do artigo, e, de 4 cm nas demais páginas, em duas colunas. Margem direita será de 2 cm em todas as páginas do artigo. O corpo do texto deverá estar em caixa alta e baixa, tamanho/fonte 11. O título será no tamanho 14, com subtítulo em tamanho/fonte 11 e caixa alta.
IX – O suporte utilizado será o disquete $3^{1/2}$, composto no editor de textos word for windows, em fonte Times New Roman, tamanho 12.

6º - O Conselho Editorial poderá propor ao(a) editor(a) adequação dos procedimentos de apresentação dos trabalhos às especificidades da área.

7º- Ao autor serão oferecidos dois exemplares da edição em que o seu trabalho for publicado.

8º - O original será entregue mediante comprovante de recebimento aos representantes do Conselho Editorial.

9º - Casos não previstos nesta norma serão analisados pelo Conselho Editorial.

Art. 10º - Os originais devem ser encaminhados ao Conselho Editorial, na Coordenação de Comunicação, Cerimonial e Marketing, 2º andar do DPT, e contatos mantidos também pelo telefone (71) 3116-8792, Fax símile (71) 3116-8792. E-mail: provamaterial@ptecnica.ba.gov.br.

GOVERNO DA BAHIA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA